



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E  
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
12 de maio de 2022  
10:30 horas

**Banco Inter S.A.**

Companhia Aberta – Código CVM nº 2440-6 CNPJ/ME 00.416.968/0001-01  
Avenida Barbacena, nº 1.219, 20º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131,  
Belo Horizonte/MG

## SUMÁRIO

1.	Mensagem do Conselho de Administração.....	4
2.	Data, horário e local de realização da AGE Reorganização.....	5
3.	Quórum de instalação e deliberação .....	5
4.	Documentos necessários .....	7
5.	Meios de Participação do Acionista .....	8
6.	Esclarecimentos Adicionais .....	11
7.	Conflito de interesses.....	12
8.	Cópia fiel do Edital de Convocação .....	13
9.	Objetivo da Reorganização Societária .....	17
10.	Etapas da Reorganização Societária .....	19
11.	Características Adicionais Reorganização Societária .....	22
12.	Tempos e Movimentos .....	29
13.	Assessores.....	30
14.	Proposta da Administração para a Nova AGE Reorganização .....	31
Anexo A	MODELO DE PROCURAÇÃO	
Anexo I	PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO	
Anexo II	INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES	
Anexo II.A	PROPOSTA DO AVALIADOR INDEPENDENTE	
Anexo II.B	PROPOSTA DO AUDITOR	
Anexo III.A	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTER	
Anexo III.B	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA DO INTER E ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL	
Anexo IV	LAUDOS DE AVALIAÇÃO	
Anexo V	INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES	
Anexo VI	ATAS DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INTER EM QUE SE	

DISCUTIU A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Anexo VII DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL E CONTROLE, NOS TERMOS DO ITEM 15 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO INTER

Anexo VIII DIREITO DE RECESSO

Anexo IX REFORMA ESTATUTÁRIA

\*\_\*\_\*

## 1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“Nova AGE Reorganização” ou “Assembleia”) do Banco Inter S.A. (“Inter” ou “Companhia”), convocada para o dia 12 de maio de 2022, às 10:30 horas, de modo exclusivamente digital, via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Inter.

A Nova AGE Reorganização é convocada no contexto do aviso de fato relevante divulgado pelo Inter em 15 de abril de 2022, por meio do qual foram divulgadas informações sobre a nova estrutura para a reorganização societária do Inter com vistas à migração de sua base acionária para a Inter & Co, Inc. (nova denominação de Inter Platform, Inc.), sociedade constituída de acordo com as leis da jurisdição de Cayman (“Inter&Co”), registrada na *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), com a listagem de suas ações na Nasdaq, bolsa de valores nos Estados Unidos, e com negociação de certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs Nível I, emitidos nos termos da Instrução da CVM n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, lastreados em Class A Shares (conforme abaixo definido) de emissão da Inter&Co (“BDRs”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) (“Reorganização Societária” ou “Operação”), mediante a implementação dos passos indicados de forma detalhada no item 11 da presente proposta.

O Protocolo e Justificação da Reorganização Societária, que contém todos os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão do Inter pela HoldFin, firmado em 15 de abril de 2022 e aditado em 29 de abril de 2022 (“Protocolo e Justificação”) integra a presente proposta como Anexo I.

As matérias a serem deliberadas na Nova AGE Reorganização estão descritas no Edital de Convocação e neste “Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter S.A.” (“Manual”).

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da Nova AGE Reorganização, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na Nova AGE Reorganização e o seu voto são de fundamental importância para o Inter. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

**Rubens Menin Teixeira de Souza**

Presidente do Conselho de Administração

## 2. Data, horário e local de realização da AGE Reorganização

Data: 12 de maio de 2022.

Horário: 10:30 horas.

Local: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Inter, conforme abaixo detalhado.

## 3. Quórum de instalação e deliberação

Nos termos dos Ofícios B3, as matérias para as quais a Nova AGE Reorganização será convocada serão validamente deliberadas se os seguintes quóruns de instalação e deliberação foram atendidos:

(a) em primeira convocação:

Nº	ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	Ratificação da contratação da PwC para a elaboração do Laudo do Cash-Out Atualizado e do Laudo 264 Atualizado	2/3 do capital social do Inter, desde que presentes 20% do total do total Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(ii)	Ratificação da contratação da KPMG para elaboração do Laudo Incorporação de Ações	2/3 do capital social do Inter	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações.
(iii)	Aprovação do Laudo do Cash-Out Atualizado, do Laudo 264 Atualizado e do Laudo Incorporação de Ações	2/3 do capital social do Inter	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações.
(iv)	Aprovação do Protocolo e Justificação	2/3 do capital social do Inter	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(v)	Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a conseqüente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa da B3	2/3 do capital social do Inter	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(vi)	A supressão do artigo 52, parágrafo sétimo, do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3	2/3 do capital social do Inter	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3).

Nº	ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(vii)	Autorização da subscrição, pelos administradores do Inter, das novas ações a serem emitidas pela HoldFin, por conta dos acionistas do Inter	2/3 do capital social do Inter	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações

(b) em segunda convocação:

Nº	ORDEM DO DIA	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	Ratificação da contratação da PwC para a elaboração do Laudo do Cash-Out Atualizado e do Laudo 264 Atualizado	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(ii)	Ratificação da contratação da KPMG para elaboração do Laudo Incorporação de Ações	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(iii)	Aprovação do Laudo do Cash-Out Atualizado, do Laudo 264 Atualizado e do Laudo Incorporação de Ações	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(iv)	Aprovação do Protocolo e Justificação	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(v)	Aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a consequente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa da B3	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações
(vi)	A supressão do artigo 52, parágrafo sétimo, do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3).
(vii)	Autorização da subscrição, pelos administradores do Inter, das novas ações a serem emitidas pela HoldFin, por conta dos acionistas do Inter.	Qualquer número de Ações em Circulação	Maioria das Ações em Circulação presentes na Nova AGE Reorganização (conforme disposto nos Ofícios B3) e observado o disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações

Para fins deste Manual, considerar-se-á “Ações em Circulação” as ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Inter, com exceção daquelas: (i) que pertençam aos acionistas controladores do Inter (conforme indicado no Formulário de Referência do Inter), (ii) que pertençam às pessoas vinculadas aos acionistas controladores do Inter, (iii) que pertençam aos administradores do Inter, e (i) mantidas em tesouraria.

Além disso, nos termos do 3º Ofício B3 (conforme abaixo definido), foi permitido ao Softbank integrar o conceito de Ações em Circulação, reformando nesse ponto o 1º

Ofício B3 (conforme abaixo definido), não tendo a B3 se manifestado a respeito da possibilidade do exercício do direito de voto do Softbank.

A administração do Inter esclarece que os titulares de Ações em Circulação, incluindo aquelas subjacentes aos certificados de depósito emitidos pelo Inter (*units*), terão direito de voto em todas as matérias da ordem do dia da Nova AGE Reorganização.

#### 4. Documentos necessários

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar ao Inter, de acordo com os procedimentos previstos no item 5 abaixo, os seguintes documentos, conforme aplicáveis:

(i) Pessoas físicas: cópia digitalizada de documento de identidade legalmente válido com foto;

(ii) Pessoas jurídicas: cópia autenticada do estatuto social ou do contrato social atualizado, do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados do documento de identidade legalmente válido com foto do representante legal;

(iii) Fundos de investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador e/ou gestor (conforme aplicável de acordo com o regulamento do fundo), documentos societários que comprovem os poderes de representação e documento de identidade legalmente válido com foto do representante legal.

Com relação aos documentos acima, é necessário que sejam observadas as seguintes formalidades:

(i) Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: (a) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (b) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH);

(ii) para fins dos documentos referentes a pessoas jurídicas e fundos de investimento, serão aceitos estatutos e contratos sociais, acompanhados de certidão de registro digital emitida pelo órgão competente, ou cópia autenticada do ato registrado;

(iii) especificamente em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome da pessoa jurídica acionista estrangeira, se for instrumento particular de mandato, deverá observar o procedimento previsto no item 5, abaixo. Caso tal ato corresponda a uma reunião de conselho de administração, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento e publicação do ato no registro competente;

(iv) no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; e

(v) no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de gestor e/ou administrador (conforme aplicável de acordo com os documentos constitutivos do fundo) ou de procurador devidamente nomeado por este.

Os documentos indicados acima devem ser enviados pelo acionista com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia.

## 5. Meios de Participação do Acionista

Para estimular a participação dos acionistas, conforme autorizado pelo §3º do Artigo 21-C da Instrução CVM 481 de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os senhores acionistas participarem e votarem por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, nos termos previstos na Instrução CVM 481.

Vejam abaixo, maiores detalhes sobre os meios de participação do Acionista na Assembleia.

### 5.1. Participação via Plataforma Digital

Conforme disposto no artigo 5º, §3º, da Instrução CVM 481, o credenciamento na plataforma digital deverá ser realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 10 de maio de 2022 (inclusive), por meio do acesso ao link: [https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal\\_/#/?id=B75D36239481%E2%80%8B](https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal_/#/?id=B75D36239481%E2%80%8B);

onde constará formulário para preenchimento e indicação do e-mail (endereço eletrônico) do acionista que será utilizado para acessar a Plataforma Digital no dia da

Assembleia, devendo, ainda, ser incluída toda a documentação necessária para participação, conforme disposto neste Manual.

Após a verificação da documentação e efetivação do credenciamento, o acionista receberá, por correio eletrônico, as instruções de acesso ao sistema eletrônico ("Acionista Credenciado"). Será remetido apenas 1 (um) convite individual por Acionista Credenciado.

Caso determinado Acionista Credenciado não receba o convite individual para participação na Assembleia com até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia e o mesmo tenha feito o seu cadastramento, deverá entrar em contato com o Departamento de Governança ou com o Departamento de Relações com Investidores pelos endereços eletrônicos [governancacorporativa@bancointer.com.br](mailto:governancacorporativa@bancointer.com.br) e [ri@bancointer.com.br](mailto:ri@bancointer.com.br), com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia.

Os Acionistas Credenciados: (i) deverão utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia; (ii) não poderão transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não deverão gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Somente será considerado presente à Assembleia o acionista e/ou o seu procurador/representante que ingressar na Plataforma Digital na data da Assembleia até o momento da abertura dos trabalhos ("Acionista Presente").

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 21-C da Instrução CVM 481, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da Assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que o Inter utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para registro (i) da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; (iii) da presença e de voto proferido; bem como para cumprimento de ordem legal de autoridades competentes e defesa do Inter, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Durante a realização da Assembleia, os Acionistas Presentes terão seus microfones colocados em mudo e suas câmeras desligadas, a fim evitar instabilidade na conexão e melhorar a qualidade de som. Após a exposição sobre cada matéria constante da ordem do dia, o Acionista Presente que queira se manifestar deverá fazê-lo através do chat (bate-papo) da Plataforma Digital. Com base no número de acessos simultâneos à Plataforma Digital, no momento da abertura dos trabalhos, o Inter informará se, mediante manifestação através do chat (bate-papo) da Plataforma Digital, será dada a palavra ao acionista, através da abertura do áudio, ou se todas as manifestações deverão ser feitas apenas por escrito. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Acionista Presente.

O Acionista Presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com o Inter, por meio das áreas de Relações com Investidores ou de Governança.

O acesso à Plataforma Digital deverá ocorrer exclusivamente por computador. O Inter recomenda que os acionistas façam testes e se familiarizem previamente com a Plataforma Digital, acessando-a com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia.

O Inter não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle do Inter, tais como instabilidade na conexão com a internet do Acionista Credenciado ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Acionista Credenciado.

Os Acionistas Presentes que participarem via Plataforma Digital serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata, nos termos do art. 21-V, §1º, da Instrução CVM 481.

## 5.2. Participação por Procurador

A participação dos acionistas poderá ser por procurador devidamente constituído, observado o disposto no §1º do artigo 126<sup>1</sup> da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de

---

<sup>1</sup> Nos termos do §1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, o acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais de acionistas do Inter das seguintes formas: (a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de um ano (que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), (b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por

1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo, para tanto, exigidos (i) documento de identidade do procurador válido com foto; (ii) instrumento de mandato outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, acompanhado de certificado de autenticidade de assinatura digital<sup>2</sup> ou cópia digitalizada de instrumento com reconhecimento de firma.

O Inter dispensará a necessidade de apresentar notariação, consularização e/ou apostilamento dos documentos lavrados em língua estrangeira, bastando que estejam acompanhados de tradução simples para língua portuguesa.

Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas e reforçando o compromisso de adoção das melhores práticas de governança corporativa e de transparência, caso seus acionistas não possam comparecer ou não possam ser representados por procurador indicado a seu critério na Assembleia via Plataforma Digital, os acionistas poderão outorgar procuração a procuradores disponibilizados pelo Inter.

Nesse sentido, os acionistas poderão nomear os procuradores abaixo disponibilizados pelo Inter, para representá-los na Assembleia, a saber: **(i) Nayara Mendonça Silva e Souza**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 14.957.920, inscrita no CPF sob o nº 077.023.606-58, com endereço profissional na Av. Barbacena, nº 1.219, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30190-131; **(ii) Ana Flávia Marques Guimarães**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº MG 15.525.629, inscrita no CPF sob o nº 018.199.666-90, com endereço profissional na Av. Barbacena, nº 1.219, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

As procurações deverão ser outorgadas pelo acionista de acordo com as formalidades descritas neste Manual e ser enviadas ao Inter, por meio dos e-mails dispostos no item 6 abaixo, com até 2 (dois) dias de antecedência da Assembleia (ou seja, até o dia 10 de maio de 2022, inclusive) para que a orientação de voto possa ser proferida pelo procurador na Assembleia.

## 6. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:  
At.: Departamento de Relações com Investidores – Kenny Cordeiro Damazio

---

procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), (c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor (conforme aplicável de acordo com os documentos constitutivos do fundo) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

<sup>2</sup> O Inter ainda admite procurações outorgadas no Brasil por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória 2200-2/01.

At.: Departamento de Governança – Débora Resende Castanheira de Carvalho

E-mails: [ri@bancointer.com.br](mailto:ri@bancointer.com.br); e [governançacorporativa@bancointer.com.br](mailto:governançacorporativa@bancointer.com.br)

Assunto: Documentos para participação na Assembleia.

## 7. Conflito de interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização do Inter, os Acionistas Presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer Acionista Presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

## 8. Cópia fiel do Edital de Convocação

### BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME 00.416.968/0001-01 NIRE 31300010864

Companhia Aberta de Capital Autorizado

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam os acionistas do Banco Inter S.A. ("Inter") convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Nova AGE Reorganização"), a ser realizada no dia 12 de maio de 2022, às 10:30 horas, de modo exclusivamente digital, via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Inter, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

#### I. Considerações sobre as matérias objeto da Ordem do Dia:

A Nova AGE Reorganização é convocada no contexto do aviso de fato relevante divulgado pelo Inter em 15 de abril de 2022, por meio do qual foram divulgadas informações sobre a nova estrutura para a reorganização societária do Inter com vistas à migração de sua base acionária para a Inter & Co, Inc. (nova denominação de Inter Platform, Inc.), sociedade constituída de acordo com as leis da jurisdição de Cayman ("Inter&Co"), a ser registrada na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), com a listagem de suas ações em bolsa de valores nos Estados Unidos, mediante: (i) a incorporação de todas as ações de emissão do Inter pela Inter Holding Financeira S.A. ("HoldFin"), sociedade controlada pela Inter&Co, por seu valor patrimonial contábil ("Incorporação de Ações"), resultando na emissão, pela HoldFin, em favor dos acionistas do Inter titulares de ações ordinárias e preferenciais, de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis de emissão da HoldFin ("PNs Resgatáveis"); e (ii) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, resgate da totalidade das PNs Resgatáveis mediante a entrega, aos acionistas do Inter ("Resgate"), de BDRs Nível I lastreados em Class A Shares de emissão da Inter&Co (conforme abaixo definidas), listados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou, sujeito ao rateio previsto no Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido), exclusivamente aos acionistas do Inter que sejam titulares de ações de sua emissão na data da divulgação do fato relevante de 15 de abril de 2022 ("Data de Corte" e "Acionistas Legitimados", respectivamente), e tendo como limite a quantidade de ações detidas por tais Acionistas Legitimados na Data de Corte, do montante de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor econômico por ação preferencial e/ou ordinária do Inter ("Opção Cash-Out") ("Reorganização Societária").

A conclusão da Reorganização Societária está condicionada à verificação das Condições

de Implementação descritas no Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão do Inter pela HoldFin (“Protocolo e Justificação”) e no Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária do Banco Inter S.A. (“Manual”), disponíveis para consulta conforme indicado abaixo.

A realização da Nova AGE Reorganização será condicionada à declaração de efetividade pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) do aditivo ao registration statement arquivado pela Inter & Co junto à e sob análise da SEC. Se essa declaração de efetividade não ocorrer antes da Nova AGE Reorganização, o Inter irá cancelar ou adiar a data para realização a Nova AGE Reorganização.

## II. Ordem do Dia:

(a) ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo 1.400, Torre Torino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.514/0001 37 (“PwC” ou “Avaliador”) para elaborar laudo de avaliação contendo as seguintes avaliações: (i) valor das ações de emissão do Inter, com base em seu valor econômico, nos termos dos Ofícios 141/2021-DIE, 13/2022-DIE e 122/2022-DIE, emitidos pela B3 em 12 de abril de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 13 de abril de 2022, respectivamente (“Ofícios B3”), e seguindo os parâmetros da Instrução CVM n.º 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, sendo que o valor apontado será considerado para fins do pagamento da Opção Cash-Out no âmbito do Resgate das PNs Resgatáveis (“Laudo do Cash Out”); e (ii) valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado na data-base de 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), para fins da relação de substituição, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo 264”);

(b) ratificar a contratação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, torre A, São Paulo, SP, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“KPMG” ou “Auditor”) para elaborar um laudo de avaliação contendo a avaliação do valor das ações de emissão do Inter a serem incorporadas pela HoldFin, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor de patrimônio líquido contábil do Inter, na Data-Base, para fins de verificação do aumento de capital de HoldFin (“Laudo Incorporação de Ações”, em conjunto com Laudo do Cash-Out Atualizado e o Laudo 264 Atualizado, os “Laudos de Avaliação”);

(c) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo do Cash-Out e o Laudo 264, elaborados pelo Avaliador;

(d) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Incorporação de Ações, elaborado pelo Auditor;

(e) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições da Reorganização Societária, incluindo a Incorporação de Ações;

(f) examinar, discutir e deliberar sobre a Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a conseqüente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa;

(g) excluir o parágrafo sétimo do artigo 52 do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e

(h) autorizar a administração do Inter a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na Nova AGE Reorganização, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a conseqüente subscrição das novas ações a serem emitidas HoldFin em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas do Inter.

### **III. Informações Gerais:**

Informações sobre os quóruns de instalação de deliberação estão detalhadas no Manual.

Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas, incluindo este Edital, o Manual e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede do Inter e nos websites (i) de Relações com Investidores do Inter ([ri.bancointer.com.br](http://ri.bancointer.com.br)); (ii) da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)); e (iii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

A participação dos acionistas na Nova AGE Reorganização poderá ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações e no Manual. Conforme detalhado no Manual, para sua participação, seja pessoal ou por procurador/representante, o acionista deverá apresentar: (a) documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários dos mesmos e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante; e (b) documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista, observado que para fins de apresentação dos documentos indicados nos itens (a) e (b) acima, deverão ser observadas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual. O Inter solicita que, se possível, para melhor organização da Nova AGE Reorganização, os documentos descritos acima sejam entregues, com 2 (dois) dias corridos de antecedência à realização da Nova AGE Reorganização.

Os acionistas, seus representantes e/ou procuradores, conforme o caso, poderão exercer o seu direito de voto:

(i) por meio do envio de procuração, a partir desta data e até 10 de maio de 2022 (inclusive), acompanhado dos documentos e informações necessárias, os quais devem ser apresentados pelos acionistas em conformidade com as orientações e formalidades constantes do Manual e da Instrução CVM nº 481/09; ou

(ii) por meio do sistema eletrônico, no momento de realização da Nova AGE Reorganização. A participação via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Inter estará restrita aos acionistas, seus representantes e/ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos descritos no Manual e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos da Nova AGE Reorganização. O credenciamento deverá ser realizado por meio do acesso ao link [https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/porta1\\_/#/?id=B75D36239481%E2%80%8B](https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/porta1_/#/?id=B75D36239481%E2%80%8B), onde constará formulário para preenchimento e indicação do e-mail/endereço eletrônico do acionista que será utilizado para acessar o sistema eletrônico no dia da Nova AGE Reorganização, devendo, ainda, ser incluída toda documentação necessária para participação, conforme disposto no Manual, até 10 de maio de 2022 (inclusive).

Belo Horizonte, 21 de abril de 2022.

**Rubens Menin Teixeira de Souza**

Presidente do Conselho de Administração

ADDITIONAL INFORMATION TO US INVESTORS: This document is being released in connection with the proposed Corporate Reorganization involving Inter and Inter&Co. In connection with the Corporate Reorganization, Inter&Co has filed with the SEC a registration statement for the Inter&Co shares to be issued in the context of the Corporate Reorganization. BEFORE TAKING ANY VOTING OR INVESTING DECISION, SHAREHOLDERS OF INTER SHOULD CAREFULLY READ ALL OF THE REGISTRATION STATEMENT ON FORM F-4 AND PROSPECTUS REGARDING THE CORPORATE REORGANIZATION AND ANY OTHER RELEVANT DOCUMENTS AS THEY CONTAIN IMPORTANT INFORMATION ABOUT THE CORPORATE REORGANIZATION. The registration statement on form F-4 and prospectus, as well as other filings containing information on the Inter&Co and the Corporate Reorganization are available free of charge on SEC's website ([www.sec.gov](http://www.sec.gov)).

## 9. Objetivo da Reorganização Societária

A estrutura societária da Inter&Co, após a conclusão da Reorganização Societária, visa permitir ao Inter implementar a sua estratégia de negócios e de crescimento e, ao mesmo tempo, garantir o cumprimento dos requisitos regulatórios do Banco Central.

### Estrutura de Controle do Inter

A regulamentação do Banco Central exige que instituições financeiras brasileiras sejam obrigadas a ter um acionista controlador ou grupo de controle definido e aprovado perante o Banco Central. Adicionalmente, a legislação societária brasileira não permite que companhias emitam ações preferenciais sem direito a voto que excedam 50% do seu capital social total.

Nesse contexto, o acionista controlador do Inter detém, atual e indiretamente, 53,1% do total das ações ordinárias e 8,9% das ações preferenciais do Inter, com uma participação total no capital social de 31,1%.

Por essa razão, é limitada a capacidade do Inter de obter capital adicional para financiar sua estratégia de crescimento, sem que isto resulte em diluição da participação de seu acionista controlador para patamar abaixo de 50% do capital votante.

### Racional para a Criação de Ações com Voto Plural

Após a conclusão da Reorganização Societária, o acionista controlador do Inter controlará a Inter&Co e, indiretamente, o Inter, por meio da titularidade de Class B Shares, as quais têm direito a 10 votos por ação. Em razão da regulação aplicável ao Banco Inter, tal estrutura está sendo proposta com o principal objetivo de permitir levantar capital adicional no futuro por meio de emissão de instrumentos de equity, em especial ações, visando implementar sua estratégia de crescimento, preservando, dessa forma, a estrutura de governança e controle exigida pelo Banco Central.

### Propostas de Evoluções de Governança em Inter&Co

Em contrapartida à criação das ações com direito ao voto plural e buscando uma constante evolução das suas práticas de governança, será atribuído à Inter&Co uma estrutura de governança mais robusta em relação àquelas previstas pelas leis de Cayman. Tal proposta acompanha a robusta estrutura de governança já adotada pelo Inter no Brasil e busca evoluções que vão de encontro às regras da SEC e Nasdaq, ainda que Inter&Co seja uma sociedade isenta do cumprimento de determinadas regras pelo seu status de Foreign Private Issuer - FPI:

- Estrutura de RI: será criada estrutura de departamento de relações com investidores internacional, localizada nos Estados Unidos e no Brasil, o qual será liderada por profissional com mais de 15 anos de mercado e que ficará sediada nos Estados Unidos, ou seja, no mercado no qual Inter&Co pretende ter suas ações negociadas.
- Ampla divulgação aos Acionistas: após a obtenção do registro de emissor estrangeiro perante a CVM, a Inter&Co estará sujeita a um regime de divulgação de informações aos acionistas, no Brasil, muito semelhante àquele aplicável às companhias abertas brasileiras, incluindo, por exemplo, a divulgação anual e atualização periódica do formulário de referência e a preparação de demonstrações financeiras em português e auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como a divulgação de manuais de assembleias previamente à realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
- Conselho de Administração: será composto por parcela significativa de membros independentes. Atualmente, 4 dos 9 membros já são independentes e tal proporção será mantida em casos de aumento do número de membros. Ainda, no período de até um ano após a conclusão da Reorganização Societária, serão tomadas medidas para que o Conselho de Administração passe a ser composto por igual número de membros independentes e não independentes. Por fim, serão realizadas reuniões periódicas exclusivas entre os seus membros independentes.
- Comitê de Auditoria: será composto exclusivamente por conselheiros independentes.
- Comitê de Remuneração: contará com a participação de 3 (três) conselheiros, dos quais 2 (dois) serão independentes.
- Comitê ESG: contará com a participação de 3 (três) conselheiros, dos quais 2 (dois) serão independentes.
- Assembleias de Acionistas: serão realizadas assembleias de acionistas anuais e extraordinárias, sempre que necessário, de forma online.
- Remuneração de administradores: divulgação voluntária de informações sobre remuneração da administração em linha com os padrões aplicáveis a companhias abertas brasileiras (em especial se e quando obtido o registro de emissor estrangeiro da Inter&Co perante a CVM).
- Código de Ética e Programa de Integridade: o Inter possui atualmente um robusto Programa de Integridade, o qual será expandido para um formato global, alinhado às melhores práticas internacionais, tratando, dentre outros temas, de

situações de conflitos de interesse, vedação à negociação, política de equidade e não-discriminação, com programa de treinamento periódico e canal anônimo de denúncias.

Adicionalmente, a estrutura de governança atualmente vigente para o Inter, no Brasil, se manterá, o que adiciona maior robustez ao grupo. Dentre as estruturas que serão mantidas no Banco Inter no Brasil estão: (i) conselho de administração, que terá a mesma estrutura proposta para Inter&Co; (ii) comitê de auditoria, nos moldes regulados pelo Banco Central; (iii) comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração (inclusive com participação dos conselheiros independentes); e (iv) políticas robustas e transparência na divulgação de informações. Outras sociedades do Inter estão também sujeitas a regras e requisitos regulatórios em razão de suas atividades. Adicionalmente, com sua controlada USEND, o Inter passou a estar sujeito determinadas regulações internacionais.

## 10. Etapas da Reorganização Societária

### Etapa 1: Incorporação de Ações

Incorporação da totalidade das ações de emissão do Inter pela Inter Holding Financeira S.A. (“HoldFin”), por seu valor patrimonial contábil, resultando na emissão, pela HoldFin, em favor dos Acionistas do Inter titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter, inclusive titulares de *units* (“Acionistas do Inter”), de duas classes de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis de emissão da HoldFin (“Incorporação de Ações”), sendo:

- (i) uma classe resgatável em BDRs, conforme a Opção BDRs (conforme abaixo definido); e
- (ii) a outra classe resgatável em dinheiro, conforme a Opção Cash-Out (conforme abaixo definido) (“PNs Resgatáveis”).

Para cada 6 (seis) ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Inter, será entregue 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, ou seja, será entregue 0,16666666667 PN Resgatável para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão do Inter e, para cada 2 (duas) units do Inter, será entregue 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin.

Após consumada a Reorganização Societária, o Inter preservará sua personalidade e patrimônio próprio, inexistindo sucessão legal.

### Novas Condições para a Opção Cash-Out

- Limite. A Opção Cash-Out estará limitada a R\$1.131.189.054,60 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de Ações em Circulação, calculado com base no valor econômico das ações do Inter definido no Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido) (“Cap do Cash-Out”);
- Elegibilidade. A Opção Cash-Out será:
  - o facultada apenas e tão-somente aos acionistas do Inter que sejam titulares de ações de sua emissão em 15 de abril de 2022, que é a data da divulgação do Fato Relevante detalhando a nova estrutura (“Data de Corte” e “Acionistas Legitimados”, respectivamente); e
  - o limitada à quantidade de ações de propriedade dos Acionistas Legitimados detida na Data de Corte (“Limite de Quantidade de Ações”).
- Período de Opção. A Opção Cash-Out estará disponível àqueles Acionistas Legitimados que exercerem esta opção no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar, inclusive, do dia útil seguinte à data da realização da Nova AGE Reorganização (conforme abaixo definido) (“Período de Opção”), observado, em qualquer hipótese, o Limite de Quantidade de Ações.
- Entrega; Rateio. Caso, após a manifestação dos Acionistas Legitimados que validamente optarem pela Opção Cash-Out, esta represente um desembolso para a HoldFin:
  - o em montante inferior ou igual ao Cap do Cash-Out, então os Acionistas Legitimados receberão exclusivamente PNs Resgatáveis correspondentes à Opção Cash-Out, as quais serão resgatadas mediante o pagamento, em dinheiro, do valor econômico das ações do Inter apurado nos termos do Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido); ou
  - o em montante superior ao Cap do Cash-Out, então os Acionistas Legitimados receberão, automaticamente: (i) as PNs Resgatáveis correspondentes à Opção Cash-Out, proporcionalmente rateadas entre eles (“Rateio”), de forma que, em qualquer caso, o desembolso máximo será equivalente ao Cap do Cash-Out; e (ii) PNs Resgatáveis em BDRs lastreados em Class A Shares (conforme abaixo definido), em quantidade apta a complementar o saldo da Opção Cash-Out não atendido em razão do Rateio. Em caso de Rateio das PNs Resgatáveis em BDRs lastreados em Class A Shares, o Inter deverá informar o mercado sobre o resultado do Rateio de tais ações até 2 (dois) Dias Úteis após o final do prazo de adesão à Opção Cash-Out.

- Acionistas Não Legitimados ao exercício da Opção Cash-Out. Não será facultada a Opção Cash-Out: (i) aos demais acionistas do Inter que não os Acionistas Legitimados; e (ii) às ações e/ou units (a) adquiridos após a Data de Corte; e/ou (b) que superarem o Limite de Quantidade de Ações. Nesses casos, aplicar-se-á a Opção BDRs (conforme abaixo definido).
- Empréstimos de ações. Os investidores com posição doadora de ações do Inter, na Data de Corte, no âmbito de operações de empréstimos de ações, serão considerados Acionistas Legitimados tanto para fins da Opção Cash-Out, quanto para a definição do Limite de Quantidade de Ações e estarão legitimados a exercer a Opção Cash-Out. Para tanto, deverão tais acionistas estar com a posição em ações do Inter depositada na central depositária da B3 quando da sua manifestação pela Opção Cash-Out. Assim, os correspondentes investidores tomadores não serão considerados Acionistas Legitimados nas respectivas quantidades de suas posições de empréstimo em aberto na Data de Corte, nem para a definição do Limite de Quantidade de Ações. PARA DETALHES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTO DE POSIÇÕES E PRAZO, OS INVESTIDORES DOADORES DEVEM FAZER CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS INTERMEDIÁRIOS ADMITIDOS NA B3 PARA ENTENDEREM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, PRAZOS E REGRAS DE TAIS INTERMEDIÁRIOS.

## Etapa 2: Resgate

Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações mencionada acima, haverá, na mesma data, o resgate da totalidade das PNs Resgatáveis ("Resgate") mediante a entrega, aos acionistas do Inter:

- de BDRs lastreados em Class A Shares (conforme abaixo definido) ("Opção BDRs"), sendo que os BDRs poderão ser desfeitos, posteriormente, caso o titular assim decida, de modo que o seu titular receba Class A Shares (conforme abaixo definido) diretamente, mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3. Cada Ação PN Resgatável de emissão da HoldFin será resgatada mediante a entrega de 1 (um) BDR; ou
- do montante de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos) por PN Resgatável, correspondente a 6 (seis) vezes o valor econômico por ação preferencial e/ou ordinária do Inter, fixado nos termos do Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido), observados o Cap do Cash-Out e o procedimento de Rateio, o qual estará sujeito à atualização pela taxa DI desde a data em que for realizada a Nova AGE Reorganização até a data do efetivo pagamento ("Opção Cash-Out").

A nova estrutura da Reorganização Societária foi aprovada pela B3 nos termos dos Ofícios nº 13/2022-DIE ("2º Ofício B3"), de 19 de janeiro de 2022, e nº 122/2022-DIE, de 13 de abril de 2022 ("3º Ofício B3"), respectivamente, aditando e complementando

os termos do Ofício 141/2021-DIE, emitido pela B3 em 12 de abril de 2021 (“1º Ofício B3” e, em conjunto com o 2º Ofício B3 e o 3º Ofício B3, “Ofícios B3”).

Sobre os Ofícios B3 que aprovaram a estrutura acima, destaca-se, em resumo, que: (i) o 2º Ofício B3 autorizou o novo Cap do Cash-Out, a estrutura de Rateio e a introdução de regras de legitimação dos acionistas para fins da Opção Cash-out; e (ii) o 3º Ofício B3 permitiu que as ações de emissão do Inter de titularidade do SoftBank Latin America Fund (“SoftBank”) fossem incluídas no conceito de Ações em Circulação, reformando nesse ponto o 1º Ofício B3, mas não se manifestou a respeito da possibilidade do exercício do direito de voto do SoftBank.

## **11. Características Adicionais Reorganização Societária**

### **11.1. Interdependência das Etapas**

As etapas da Reorganização Societária acima descritas serão interdependentes e vinculadas entre si, coordenadas a fim de ocorrerem, preferencialmente, na mesma data. A consumação da Reorganização Societária estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação do cumprimento, por parte do Inter, das Condições de Implementação (conforme abaixo definidas).

### **11.2. Ações a serem emitidas**

As PNs Resgatáveis terão direito pleno a voto, prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas, com seu cancelamento, contra reservas de capital e/ou de lucros da HoldFin, quando da conclusão da Reorganização Societária, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial.

A estrutura de capital da Inter&Co terá duas classes de ações, a saber:

(a) *Class A Shares*, que conferirão direito a 1 (um) voto por ação, as quais serão admitidas à negociação na Nasdaq, bolsa de valores nos Estados Unidos da América (“Class A Shares”); e

(b) *Class B Shares*, que conferirão 10 (dez) votos por ação, de titularidade exclusiva do acionista controlador indireto do Inter e controlador da Inter&Co, que não serão admitidas à negociação na Nasdaq ou em outro mercado organizado (“Class B Shares”).

As Class A Shares e Class B Shares terão os mesmos direitos econômicos. Detalhes sobre a Inter&Co e os direitos a que farão jus as Class A Shares e os BDRs estão descritos no Formulário de Referência do Inter.

### 11.3. Opção BDRs; Programa de BDRs Nível I

Os Acionistas do Inter que desejarem deter diretamente Class A Shares, após receberem os BDRs lastreados em Class A Shares, poderão desfazê-los a qualquer momento, de modo a receber Class A Shares mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3.

Os Acionistas do Inter serão informados oportunamente sobre os procedimentos envolvidos na entrega dos BDRs, por meio de aviso aos acionistas.

### 11.4. Opção Cash-Out; Funding para o Cash-Out

A Opção Cash-Out será facultada apenas e tão-somente aos Acionistas Legitimados, observados: (i) o Limite de Quantidade de Ações, conforme apurado na Data de Corte; e (ii) o Cap do Cash-Out.

Observado o Cap do Cash-Out, o valor a ser desembolsado no âmbito da Opção Cash-Out será de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos) por PN Resgatável, observado o Cap do Cash-Out definido pelo Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido), que apurou um montante de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação ordinária e/ou preferencial do Inter, ou R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por *unit* do Inter, a ser pago aos Acionistas Legitimados que validamente optarem por exercer a Opção Cash-Out ("Valor Opção Cash-Out").

Para financiar o pagamento da Opção Cash-Out, a HoldFin usará recursos oriundos de financiamento a ser por ela contratado junto a instituições financeiras, no montante de até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais), o qual será formalizado até a data da Nova AGE Reorganização ("Financiamento Cash-Out").

### 11.5. Período de Opção; Manifestação dos Acionistas; Regras de Negociação

O Período de Opção foi determinado visando assegurar aos Acionistas Legitimados prazo suficiente, após a realização da Nova AGE Reorganização, para tomarem sua decisão.

Durante o Período de Opção, o Acionista Legitimado que tiver escolhido a Opção Cash-Out apenas poderá migrar para a Opção BDRs e vice-versa, se a referida possibilidade for facultada pelo agente de custódia do acionista. Dessa forma, previamente à sua decisão, o Acionista Legitimado deverá fazer contato com a instituição na qual suas ações estejam custodiadas para apuração dos procedimentos por ela exigidos.

Terminado o Período de Opção:

- o Acionista Legitimado **não poderá alterar sua decisão e não haverá migração** entre as opções;
- o Acionista do Inter que esteja na Opção BDRs **poderá negociar** com as suas ações de emissão do Inter até a efetiva implementação da Reorganização Societária, quando lhe serão entregues os BDRs;
- o Acionista Legitimado que tenha aderido à Opção Cash-Out **não poderá negociar** com as suas ações de emissão do Inter, observado que: (a) a referida vedação, em caso de Rateio, será aplicável exclusivamente à parcela das ações correspondente ao Resgate em dinheiro, conforme resultado do Rateio que vier a ser divulgado pelo Inter; e, (b) com a implementação da Reorganização Societária, este acionista receberá o valor correspondente à Opção Cash-Out, observado o Rateio; e
- o Inter comunicará o mercado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Período de Opção, se o montante correspondente à Opção Cash-Out representará um valor inferior, igual ou superior ao Cap do Cash-Out, incluindo o resultado do Rateio, se houver, ou seja, a proporção de PNs Resgatáveis de cada classe que será entregue aos Acionistas Legitimados que tenham aderido à Opção Cash-Out.

O Acionista Legitimado que não se manifestar no Período de Opção, não observar os procedimentos a serem divulgados pelo Inter para o exercício da Opção Cash-Out ou, ainda, não exercer o Direito de Recesso, conforme abaixo definido, receberá a Opção BDRs.

#### 11.6. Condições de Implementação:

A conclusão da Reorganização Societária está condicionada ao implemento dos seguintes eventos ("Condições de Implementação"):

- (i) Aprovação da Reorganização Societária pelos Acionistas do Inter na Nova AGE Reorganização e pelos acionistas da HoldFin até a data da Nova AGE Reorganização (inclusive);
- (ii) (a) Declaração de efetividade pela SEC acerca do aditamento à declaração de registro (*registration statement*) submetida pela Inter&Co à SEC (atualmente sob análise desta), antes da realização da Nova AGE Reorganização; (b) inexistência de ordem que suspenda a declaração de efetividade, acima referida; e (c) inexistência de início ou ameaça de procedimentos nesse sentido pela SEC;

(iii) Até a data da Nova AGE Reorganização, a HoldFin deverá obter um compromisso vinculante, junto a uma ou mais instituições financeiras, com relação ao Financiamento Cash-Out (conforme abaixo definido), em montante suficiente para fazer frente ao Resgate das PNs Resgatáveis em dinheiro, observado o Cap do Cash-Out;

(iv) Todas as condições precedentes ao desembolso do Financiamento Cash-out (conforme abaixo definido) deverão ter sido cumpridas; e

(v) Homologação dos atos societários da Nova AGE Reorganização pelo Banco Central.

Caso as Condições de Implementação não sejam verificadas, a Reorganização Societária não será implementada, ficando sem efeito as deliberações tomadas e/ou os atos praticados no âmbito da Reorganização Societária pretendida, com a conservação do *status quo ante* por Inter, HoldFin e Inter&Co.

#### 11.7. Avaliadores; Laudos de Avaliação

Os membros independentes do Conselho de Administração do Inter, de forma separada, avaliaram e recomendaram ao Conselho de Administração do Inter, e a totalidade dos membros do Conselho de Administração aprovou, em reuniões realizadas em 15 de abril de 2022, a contratação da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo 1.400, Torre Torino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.514/0001-37 (“PwC” ou “Avaliador”), para elaborar laudo de avaliação contendo as avaliações indicadas abaixo, em observância aos termos dos Ofícios B3:

(i) valor das ações de emissão do Inter, com base no seu valor econômico, nos termos do item 10.1 do Regulamento do Nível 2 da B3 e seguindo os parâmetros da Instrução CVM n.º 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada (“Laudo do Cash-Out”); e

(ii) valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado em 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), para fins de comparação da relação de substituição, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 8º, inciso II, da ICVM 565 (“Laudo 264”).

Considerando os novos termos da Reorganização Societária, a PwC atualizou Laudo do Cash-Out em 14 de abril de 2022, tendo apurado um valor de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação de emissão do Inter ou de R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por *unit*. O Laudo 264 sofreu as atualizações necessárias em

relação ao valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base.

Os membros independentes do Conselho de Administração do Inter, de forma separada, avaliaram e recomendaram ao Conselho de Administração do Inter, que aprovou, em reuniões realizadas em 15 de abril de 2022, a contratação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, torre A, São Paulo, SP, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“KPMG” ou “Auditor”) para: (a) elaborar laudo do valor das ações de emissão do Inter a serem incorporadas pela HoldFin, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor de patrimônio líquido contábil das ações de emissão do Inter, na Data-Base, para fins de verificação do aumento de capital da HoldFin, conforme disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo Incorporação de Ações” e, em conjunto com Laudo do Cash-Out e Laudo 264, os “Laudos de Avaliação”); e (b) elaborar o laudo de asseguarção razoável sobre as informações financeiras pro forma do Inter considerando a concretização da Reorganização Societária, relativas à Data-Base, nos termos do artigo 7º da ICVM 565, as quais constarão da proposta da administração da Nova AGE Reorganização.

Os Laudos de Avaliação apuraram:

- (i) o montante de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco), correspondente ao valor econômico por ação preferencial e/ou ordinária do Inter, conforme apurado pelo Laudo do Cash-Out;
- (ii) a relação comparativa de substituição de ações, com base no método de fluxo de caixa descontado, de 6 (seis) ações do Inter por 1 (uma) ação da HoldFin, que é a mesma apurada com base na Relação de Substituição Incorporação de Ações; e
- (iii) o montante de R\$3,30 (três reais e trinta centavos), correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil por ação preferencial e/ou ordinária do Inter na Data-Base, conforme apurado pelo Laudo Incorporação de Ações.

A indicação da PwC e da KPMG, bem como o Laudo do Cash-Out, o Laudo 264 e o Laudo Incorporação de Ações serão submetidos à ratificação na Nova AGE Reorganização, observados os quóruns de deliberação que descritos neste Manual. A PwC e KPMG são considerados como experts independentes para fins da emissão dos Laudos no âmbito da Reorganização Societária.

O Auditor e o Avaliador foram selecionados para os trabalhos considerando, dentre outros, sua ampla e notória experiência na preparação de laudos e avaliações dessa natureza. O Auditor e o Avaliador declararam expressamente: (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das

Companhias ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações; e (b) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

O Inter arcará com todos os custos relacionados às contratações da PwC e KPMG para a preparação dos Laudos de Avaliação.

#### 11.8. Evolução Patrimonial de Inter e HoldFin

A Incorporação das Ações e o Aporte Ações SoftBank resultarão em aumento do patrimônio líquido da HoldFin no montante de R\$5.819.783.248,07 (cinco bilhões oitocentos e dezenove milhões setecentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), com emissão de até 294.647.051 (duzentos e noventa e quatro milhões seiscentas e quarenta e sete mil cinquenta e uma) PNs Resgatáveis, equivalente ao valor contábil das ações a serem incorporadas, nos termos do Laudo Incorporação de Ações, dos quais: (i) até R\$441.970.576,25 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e setenta mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) serão destinados ao aumento do capital social; e (ii) o restante será destinado à formação de reserva de capital.

Entre a data do fato relevante de 15 de abril de 2022 e a data de efetivação da Incorporação de Ações:

(i) o capital social do Inter será aumentado para refletir os efeitos do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de abril de 2022 referente ao vesting de determinados programas de incentivo de longo prazo do Inter (conforme definido abaixo), no valor de R\$ 3.873.885,00, com a emissão de 4.830.964 ações preferenciais e 2.415.482 ações ordinárias, o qual se encontra pendente de homologação pelo Banco Central.

(ii) o capital social da HoldFin será aumentado para refletir: (a) o aporte das ações detidas pelo SoftBank, por valor contábil, em contrapartida à emissão de ações ordinárias da HoldFin, em tudo iguais às ações atualmente detidas pelo acionista controlador, no âmbito do Amended and Restated Reorganization Agreement abaixo descrito (“Aporte Ações SoftBank”); e (b) o aporte, na HoldFin, por Inter&Co, de suas próprias ações, por valor contábil, para fazer frente à Opção BDRs, em contrapartida à emissão de PN Resgatáveis.

Exceto pelos efeitos de eventual exercício de Direito de Recesso e do aumento de capital do Inter indicado no item (i) acima, não haverá modificação do capital social do Inter, nem da quantidade de ações em que ele se divide. Caso haja exercício do Direito

de Recesso, o valor do aumento patrimonial da HoldFin será reduzido proporcionalmente para refletir as ações que, em razão do pagamento do reembolso, deixarem de ser incorporadas. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão apuradas e refletidas nas sociedades em que ocorrerem.

#### 11.9. **Relações de Substituição; Tratamento de Fração de Ações**

Após a conclusão da Reorganização Societária, cada titular de ação ordinária e ação preferencial do Inter, incluídos os titulares de units, manterá a mesma participação proporcional no capital total da Inter&Co que detinha no capital total do Inter imediatamente antes da conclusão da Reorganização Societária, exceto pelos efeitos: (i) do pagamento da Opção Cash-Out; e (ii) do pagamento do reembolso pelo exercício do Direito de Recesso (conforme abaixo definido) em favor dos acionistas que fizerem essa opção.

Como resultado da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos Acionistas do Inter, PNs Resgatáveis de emissão da HoldFin, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter de sua titularidade. A partir do critério de cotação das ações no período indicado no Laudo do Cash-Out, que resulta na mesma relação de substituição se fosse adotado o critério de valor patrimonial contábil das ações ou de fluxo de caixa descontado de Inter e HoldFin, na Data Base, cada 6 (seis) ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Inter corresponderá a 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin e cada 2 (duas) units do Inter corresponderá a 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin ("Relação de Substituição Incorporação de Ações").

Cada 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, por sua vez, dará direito ao recebimento de:

- (i) 1 (um) BDR, sendo que cada BDR será lastreado por 1 (uma) Class A Share; ou
- (ii) R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), correspondentes ao Valor Opção Cash-Out, o qual estará sujeito à atualização pela taxa DI desde a data em que for realizada a Nova AGE Reorganização até a data do efetivo pagamento.

As eventuais frações de BDRs decorrentes da Incorporação de Ações, seguida do Resgate com a entrega dos BDRs, serão agrupadas em números inteiros para serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Reorganização Societária, nos termos de aviso aos acionistas a ser divulgado pelo Inter. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos Acionistas do Inter titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada título alienado. Nenhum valor adicional em dinheiro ou ações (ou

BDRs) será pago pela Inter&Co aos Acionistas do Inter que optarem pela Opção BDRs. O valor resultante de referida venda de frações poderá ser inferior à Opção Cash-Out.

#### 11.10. Cálculo da Relação de Substituição nos Termos do Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

A Relação de Substituição Incorporação de Ações foi calculada com base no valor de cotação em bolsa das ações de emissão do Inter, de modo que o acionista do Inter possa manter a mesma participação proporcional no capital social total na Inter&Co que detinha no capital social total do Inter, imediatamente antes da conclusão da Reorganização Societária, exceto pelos efeitos (i) do pagamento da Opção Cash-Out, e (ii) do pagamento do reembolso em razão do exercício do Direito de Recesso, conforme abaixo definido, em favor dos acionistas que fizerem essa opção. Além disso, foi preparado o Laudo 264 para calcular, a título comparativo, a relação de substituição das ações dos Acionistas do Inter por ações de HoldFin, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na Data-Base, com base no critério do fluxo de caixa descontado. Segundo o Laudo 264, pela metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base, conforme previsto no artigo 8º, inciso II, da ICVM565: (i) o valor de Inter é de R\$44.132 milhões; e (ii) o valor de de HoldFin é de R\$13.881 milhões.

Desse modo: (i) a aplicação da relação de substituição das ações teórica baseada em tal critério comparativo resultaria na troca de 6 (seis) ações do Inter (preferenciais ou ordinárias) ou 2 (duas) units do Inter por 1 (uma) Ação PN Resgatável de emissão da HoldFin, relação essa equivalente à Relação de Substituição Incorporação de Ações; (b) por essa razão, a opção a que se refere o artigo 264, §3º, da Lei das Sociedades por Ações não está disponível ao acionista dissidente do Inter; e, portanto, (c) o reembolso, para quem exercer o Direito de Recesso, será calculado com base no valor patrimonial contábil das ações de Inter.

## 12. Tempos e Movimentos

Apresentamos, abaixo, cronograma meramente estimativo com os tempos e movimentos da Reorganização Societária, exclusivamente para fins informacionais, sendo que qualquer ajuste será informado ao mercado:

Data Estimada	Ato
15 de abril de 2022	Divulgação de Fato Relevante pelo Inter com a nova estrutura da Reorganização Societária
20 de abril de 2022	Divulgação do Manual e Proposta da Administração

Data Estimada	Ato
21 de abril de 2022	Publicação do Edital de Convocação nos jornais
10 de maio de 2022	Final do prazo para envio de procuração, no caso de representação do acionista pelos procuradores indicados pelo Inter
10 de maio de 2022	Final do prazo para solicitação de credenciamento na plataforma digital
11 de maio de 2022	Prazo para a declaração de efetividade pela SEC do aditivo ao registration statement arquivado pela Inter & Co junto à e sob análise da SEC
12 de maio de 2022	Data de realização da Nova AGE Reorganização
13 de maio de 2022	Publicação da ata Nova AGE Reorganização
13 de maio de 2022 (inclusive) a 20 de maio de 2022 (inclusive)	Período de Opção para que o acionista opte pela Opção Cash-Out
12 de junho (inclusive)	Final do prazo para o exercício do direito de recesso
13 de junho	Pagamento do recesso. Último dia de negociação, na B3, das ações e units do Inter (BIDI3, BIDI4 e BIDI 11)
14 de junho	Pagamento do cash-out
16 de junho	Data de implementação da Reorganização com a entrega dos BDRs para os acionistas que optaram pela Opção BDRs e início da negociação dos BDRs na B3

### 13. Assessores

O Inter contou com a assessoria financeira do Bank of America, Bradesco BBI, J.P. Morgan, Itaú BBA e BTG Pactual. Além disso, Machado Meyer Advogados e Demarest Advogados atuaram na estruturação jurídica da Reorganização Societária com relação aos aspectos legais e regulatórios brasileiros, e Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP na estruturação jurídica da Reorganização Societária com relação aos aspectos legais e regulatórios norte-americanos. Foi consultado, ainda, o escritório Yazbek Advogados em relação a aspectos legais e regulatórios envolvidos na Reorganização Societária.

#### 14. Proposta da Administração para a Nova AGE Reorganização

Em vista da Reorganização Societária, a administração do Inter vem apresentar sua proposta acerca dos temas a serem submetidos à apreciação da Nova AGE Reorganização, quais sejam:

(a) ratificar a contratação do Avaliador para elaborar o Laudo do Cash Out e o Laudo 264;

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem a ratificação da contratação do Avaliador responsável por elaborar o Laudo do Cash-Out e o Laudo 264. As informações requeridas pelo Anexo 21 da Instrução CVM 481 integram a presente como Anexo II.

(b) ratificar a contratação do Auditor para elaborar o Laudo Incorporação de Ações;

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem a ratificação da contratação do Auditor responsável por elaborar o Laudo Incorporação de Ações. As informações requeridas pelo Anexo 21 da Instrução CVM 481 integram a presente como Anexo II.

(c) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Cash-Out Atualizado e o Laudo 264 elaborados pelo Avaliador;

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem o Laudo Cash-Out Atualizado e o Laudo 264, que integram a presente como Anexo IV.

(d) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Incorporação de Ações elaborado pelo Auditor;

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem o Laudo Incorporação de Ações, que integram a presente como Anexo IV.

(e) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições da Reorganização Societária, incluindo a Incorporação de Ações

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem o Protocolo e Justificação, que integra a presente como Anexo I.

(f) examinar, discutir e deliberar sobre a Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a conseqüente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa;

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem a Incorporação de Ações nos termos do Protocolo e Justificação.

(g) excluir o parágrafo sétimo do artigo 52 do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;

**Propomos** que os Acionistas da Companhia aprovem a exclusão do parágrafo sétimo do artigo 52, do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3. As informações exigidas pelo Artigo 11 da ICVM 481 integram a presente como Anexo IX.

(h) autorizar a administração do Inter a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na Nova AGE Reorganização, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas HoldFin em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas do Inter.

**Propomos** que os Acionistas da Companhia autorizem os administradores da Companhia adotarem as medidas necessárias para implementar as deliberações tomadas nos itens “a” a “g” retro, se aprovadas.

**ADDITIONAL INFORMATION TO US INVESTORS:** This document is being released in connection with the proposed Corporate Reorganization involving Inter and Inter&Co. In connection with the Corporate Reorganization, Inter&Co has filed with the SEC a registration statement for the Inter&Co shares to be issued in the context of the Corporate Reorganization. BEFORE TAKING ANY VOTING OR INVESTING DECISION, SHAREHOLDERS OF INTER SHOULD CAREFULLY READ ALL OF THE REGISTRATION STATEMENT ON FORM F-4 AND PROSPECTUS REGARDING THE CORPORATE REORGANIZATION AND ANY OTHER RELEVANT DOCUMENTS WHEN THESE OTHER DOCUMENTS ARE AVAILABLE AS THEY CONTAIN IMPORTANT INFORMATION ABOUT THE CORPORATE REORGANIZATION. The registration statement on form F-4 and prospectus, as well as other filings containing information on the Inter&Co and the Corporate Reorganization are available free of charge on SEC’s website ([www.sec.gov](http://www.sec.gov)).

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular, o acionista abaixo qualificado ("Outorgante"), na qualidade de acionista do Banco Inter S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida Barbacena, n.º 1.219, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131 ("Inter"), tendo em vista a convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Inter, a ser realizada às 10:30 horas do dia 12 de maio de 2022 ("Assembleia"), de modo exclusivamente digital, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Inter, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores ("Outorgados"):

(i) Nayara Mendonça Silva e Souza, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 14.957.920, inscrita no CPF sob o nº 077.023.606-58, com endereço profissional na Av. Barbacena, nº 1.219, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30190-131;

(ii) Ana Flávia Marques Guimarães, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº MG 15.525.629, inscrita no CPF sob o nº 018.199.666-90, com endereço profissional na Av. Barbacena, nº 1.219, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30190-131;

Outorgando-lhes poderes para, agindo isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar o(a) Outorgante na Assembleia, para o fim específico de votar, em seu nome, em estrita conformidade com as orientações de voto estabelecidas a seguir, acerca de cada uma das matérias constantes da Ordem do Dia:

(a) ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo 1.400, Torre Torino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.514/0001 37 (“PwC” ou “Avaliador”) para elaborar laudo de avaliação contendo as seguintes avaliações: (i) valor das ações de emissão do Inter, com base em seu valor econômico, nos termos dos Ofícios 141/2021-DIE, 13/2022-DIE e 122/2022-DIE, emitidos pela B3 em 12 de abril de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 13 de abril de 2022, respectivamente (“Ofícios B3”) e seguindo os parâmetros da Instrução CVM n.º 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, sendo que o valor apontado será considerado para fins do pagamento da Opção Cash-Out no âmbito do Resgate das PNs Resgatáveis (“Laudo do Cash Out”); e (ii) valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado na data-base de 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), para fins da relação de substituição, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo 264”);

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

(b) ratificar a contratação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, torre A, São Paulo, SP, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“KPMG” ou “Auditor”) para elaborar um laudo de avaliação contendo a avaliação do valor das ações de emissão do Inter a serem incorporadas pela HoldFin, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor de patrimônio líquido contábil do Inter, na Data-Base, para fins de verificação do aumento de capital de HoldFin (“Laudo Incorporação de Ações”, em conjunto com Laudo do Cash-Out Atualizado e o Laudo 264 Atualizado, os “Laudos de Avaliação”);

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

(c) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo do Cash-Out e o Laudo 264, elaborados pelo Avaliador;

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

(d) examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Incorporação de Ações, elaborado pelo Auditor;

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

(e) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições da Reorganização Societária, incluindo a Incorporação de Ações;

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

<p>(f) examinar, discutir e deliberar sobre a Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização Societária, com a consequente saída do Inter do Nível 2 de Governança Corporativa;</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Aprovar   <input type="checkbox"/> Rejeitar   <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p>(g) excluir o parágrafo sétimo do artigo 52 do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Aprovar   <input type="checkbox"/> Rejeitar   <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p>(h) autorizar a administração do Inter a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na Nova AGE Reorganização, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas HoldFin em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas do Inter.</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Aprovar   <input type="checkbox"/> Rejeitar   <input type="checkbox"/> Abster-se</p>

**Qualificação do Acionista:**

Nome completo ou razão social do Acionista Outorgante	
CPF ou CNPJ	
Endereço	
Quantidade de ações detidas	
Nome do Representante Legal (se aplicável)	
Endereço do Representante Legal (se aplicável)	
Cargo do Representante Legal (se aplicável)	
Data da procuração	

Este mandato tem validade de [=] dias a partir da presente data, sendo vedado o substabelecimento de poderes.

[Cidade e data].  
[acionista]  
[autenticação/firma reconhecida]

ANEXO I  
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES**  
(conforme Anexo 21 da Instrução CVM 481)

**1. Listar os avaliadores recomendados pela administração**

PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo 1.400, Torre Torino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.514/0001-37. (“Avaliador”).

KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, torre A, São Paulo, SP, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“Auditor”).

**2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados**

O Avaliador e o Auditor se destacam de forma independente no cenário mundial de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações, sendo consideradas duas das principais empresas contábeis especializada em auditoria e consultoria do Brasil.

**3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados**

A remuneração total do Avaliador foi de R\$ 207.947,52 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para elaborar laudo de avaliação contendo as seguintes avaliações: (i) valor das ações de emissão do Inter, com base em seu valor econômico, nos termos dos Ofícios 141/2021-DIE, 13/2022-DIE e 122/2022-DIE, emitidos pela B3 em 12 de abril de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 13 de abril de 2022, respectivamente (“Ofícios B3”) e seguindo os parâmetros da Instrução CVM n.º 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, sendo que o valor apontado será considerado para fins do pagamento da Opção Cash-Out no âmbito do Resgate das PNs Resgatáveis (“Laudo do Cash Out”); e (ii) valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado na data-base de 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), para fins da relação de substituição, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo 264”)<sup>3</sup>. A cópia da proposta de trabalho do Avaliador Independente para a elaboração do Laudo de Avaliação consta do Anexo II.A.

A remuneração total do Auditor foi de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para: (i) elaborar laudo de avaliação contendo a avaliação do valor das ações de emissão do Inter a serem incorporadas pela HoldFin, no âmbito da Incorporação de Ações, com

---

<sup>3</sup> Além deste montante, o Avaliador recebeu R\$385.250,15 para elaboração do laudo aprovado na assembleia geral de acionistas realizada em 25/02/2021.

base no valor de patrimônio líquido contábil do Inter, na Data-Base, para fins de verificação do aumento de capital de HoldFin (“Laudo Incorporação de Ações”, em conjunto com Laudo do Cash-Out e Laudo 264, os “Laudos de Avaliação”); e (ii) a emissão do laudo de asseguarção razoável sobre as demonstrações financeiras pro forma do Inter considerando a concretização da Reorganização Societária, relativas à Data-Base, nos termos do artigo 7º da ICVM 565, as quais constam da presente proposta como Anexo III.B. A cópia da proposta de trabalho do Auditor para a elaboração do Laudo de Incorporação de Ações e do laudo de asseguarção razoável consta do Anexo II.B.

**4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

Não houve qualquer relação relevante entre o Avaliador e o Auditor e o Inter nos últimos 3 (três) anos, com exceção: (i) da contratação do Auditor como Auditor Independente da Companhia, e para a prestação de serviços de assessoria na execução de gap analysis da estruturação do ambiente de controles internos em comparação aos requerimentos estabelecidos pela SEC, SOX e diretrizes do COSO 2013; e (ii) da contratação do Avaliador para elaboração do laudo de avaliação aprovado na assembleia de acionistas do Inter realizada em 25 de novembro de 2022.

ANEXO II.A  
PROPOSTA DO AVALIADOR INDEPENDENTE

# Apoiar em análises críticas

Proposta para prestação de serviços profissionais  
Janeiro de 2022  
Confidencial



inter

DS  
AKD

DS  
ALF

DS  
DFA

DS  
AFMG



São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Atenção: Débora Carvalho e Mauricio Miranda

Ao  
Banco Inter S.A.  
Av. Barbacena, 1219 – Belo Horizonte / MG

Prezados,

Em continuidade aos entendimentos mantidos, a PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (“PwC” – sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37), tem a satisfação de apresentar esta proposta de prestação de serviços (“Proposta”), com o objetivo de assessorar o Banco Inter S.A. (“Banco Inter” ou “Cliente” ou “Contratante”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.416.968/0001-01, no processo de avaliação de suas ações.

O escopo, os honorários e outras condições de nossos trabalhos estão descritos a seguir.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços e solicitamos ao Cliente, uma vez aprovada a presente Proposta, a devolução deste documento com o seu "de acordo". Esta Proposta é válida para aprovação até 11 de fevereiro de 2022 e estará vigente até 30 de abril de 2022.

---

*PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.,  
Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, Água Branca, São Paulo, SP, Brasil 05001-903, T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br*

DS  
AKD

DS  
ALF

DS  
DFA

DS  
AFMG



Na hipótese de iniciarmos os nossos trabalhos antes da assinatura desta Proposta, ela entrará em vigor a partir da data em que iniciarmos nosso trabalho. Do contrário, a data de início desta contratação será considerada a data do aceite desta Proposta.

Ficamos à sua disposição e no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,  
PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.

DocuSigned by:  
*Daniel Aranha*  
FC2212A5C0CE438

Daniel Aranha – Sócio  
PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.

De acordo, em \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Ana Luiza Franco*  
F43E4B51187F4A5...

Ana Luiza Franco  
Diretora de Governança, Operações Corp. e Compliance  
Banco Inter S.A.

DocuSigned by:  
*Alexandre Riccio de Oliveira*  
923D35FB40B14C4...

Alexandre Riccio de Oliveira  
Diretor VP de Tecnologia, Operações e Finanças  
Banco Inter S.A.

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Patrick Braga*  
8F40CB2AE40146D...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
*Débora Resende Castanheira de Carvalho*  
D000634C55AC4F1...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
*Mauricio Jose de Miranda Junior*  
D1036BC05A2446E...

Nome:  
CPF:

# Conteúdo

<b>1. Nossa proposição de assessoria</b>	<b>5</b>
Escopo e objetivo	6
Metodologia	7
Abordagem	8
Prazo e equipe	9
<b>2. Honorários e despesas</b>	<b>10</b>
<b>3. Termos e condições</b>	<b>12</b>

# 1

Nossa  
proposição de  
assessoria

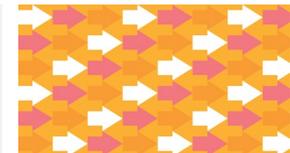
DS  
ARD

DS  
ALF

DS  
DFA

DS  
AFMG

# Escopo e objetivo



Em 27 de outubro de 2021 a PwC emitiu um laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo Anterior”), no qual apresentou [i] o valor das ações do Banco Inter, nos termos da Instrução CVM 361 (“ICVM 361”); e [ii]; os valores das ações do Banco Inter e da Inter Holding Financeira S.A. (“Inter Holding”), nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 565 e do Artigo 264 da Lei Federal nº 6.404 de 1976 (“Art. 264”).

Por conta de seus objetivos estratégicos, o Banco Inter, solicitou à PwC a elaboração desta Proposta para assessorá-lo na atualização do trabalho apresentado no Laudo Anterior (“Serviços”) para a data-base de 31 de dezembro de 2021.

Nosso trabalho será apresentado em um laudo (“Laudo” ou “Produto”), em português, apresentando as metodologias utilizadas, as principais premissas envolvidas, nossas considerações e os resultados obtidos.

O Laudo será encaminhado ao Cliente e, a seu exclusivo critério, poderá ser compartilhado com a CVM e/ou com a B3 e divulgado no canal de relacionamento aos investidores do Banco Inter, desde que essa divulgação seja feita em sua íntegra e com a exclusiva finalidade de prestar informações aos acionistas do Banco Inter no contexto do processo de substituição das ações do Banco Inter por ações da Inter Holding e de migração da base acionária atualmente existente no Banco Inter para a Inter Platform Inc.

Nosso trabalho não poderá ser utilizado como suporte de registros contábeis do Cliente e deverá ser supervisionado por um profissional da administração do Cliente (“Administração”) que tenha conhecimento suficiente para avaliar a elaboração do trabalho.

Assumiremos a precisão e integridade de todas as informações financeiras, legais, normativas, fiscais, contábeis e outras informações a nos serem fornecidas, sem assumir qualquer responsabilidade pela verificação independente destas.

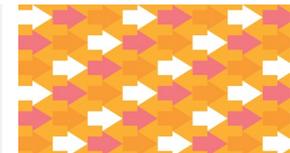
Não faremos uma avaliação ou verificação independente dos ativos e passivos (inclusive quaisquer ativos e passivos contingentes ou fora do balanço patrimonial), nem realizaremos qualquer tipo de auditoria, certificação ou qualquer outra forma de assecuração ou de diligência, seja operacional, financeira, tributária, trabalhista, regulatória, legal ou outra.

Nossas análises serão baseadas nas condições econômicas, monetárias, de mercado e outras condições em efeito na data de nosso trabalho, tomando por base os documentos e/ou materiais recebidos.

Assumiremos que as projeções contidas em relatórios ou modelagens a nos serem fornecidas foram razoavelmente preparadas e refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis e julgamentos do responsável pela sua preparação (Administração, consultores ou outros). Portanto, nosso trabalho não incluirá a definição de premissas de projeção.

Não consideraremos dentro do escopo deste trabalho a análise da utilização de qualquer desconto que eventualmente poderia ser aplicável (i) no caso de falta de liquidez das ações; ou (ii) a participações inferiores a 100% do capital.

# Metodologia



Conforme determinado pela Administração, a faixa de valores das ações da empresa será definida considerando os critérios da ICVM 361 que sugere o uso das seguintes metodologias aplicáveis a empresas de capital aberto:

## **Preço Médio Ponderado de Cotação das Ações**

A ICVM 361 estabelece como prazo: (i) “os 12 meses imediatamente anteriores à publicação até a data do fato relevante”; e (ii) “entre a data de publicação do fato relevante e a data do laudo de avaliação”.

Para efeitos da aplicação desta metodologia, analisaremos a liquidez e o número de negócios com ações da empresa, a fim de compreender e comentar sobre a aplicabilidade dessa metodologia.

Como já discutido e executado no Laudo Anterior, será realizado cálculo adicional que considera a cotação média das ações nos 30 dias anteriores à data de emissão do Laudo.

## **Valor do Patrimônio Líquido**

Calculado com base no valor do patrimônio líquido por ação da empresa na data-base de avaliação. Essas informações serão obtidas nas demonstrações financeiras relativas às últimas informações periódicas (anuais ou trimestrais) disponibilizadas pela empresa.

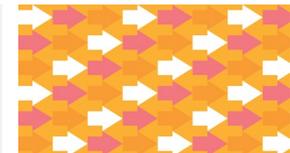
## **Valor Econômico**

O valor econômico da empresa é derivado da sua perspectiva de rentabilidade futura. O valor econômico poderá ser calculado utilizando-se fluxos de caixa descontados e/ou múltiplos, ambos sujeitos à disponibilidade, confidencialidade e aplicabilidade das informações necessárias.

Para fins do atendimento dos termos da ICVM 361, iremos utilizar a abordagem por múltiplos, que estima o valor econômico a partir da relação entre valores de mercado acionário de empresas comparáveis com seus indicadores financeiros ou operacionais (ex. PL, receita ou quantidade de clientes ativos).

Para fins do Art. 264, a análise de valor será baseada essencialmente em fluxos de caixa descontados, que serão obtidos mediante uma projeção de resultados operacionais e financeiros, levando-se também em consideração os requerimentos de capital regulatórios, descontados a valor presente por uma taxa de desconto que remunere adequadamente o capital, tendo em conta os riscos do negócio.

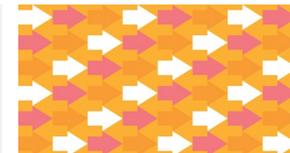
# Abordagem



Nossos trabalhos de avaliação serão desenvolvidos para uma data-base a ser acordada com a Administração e poderão incluir:

- Apreciação das demonstrações financeiras e dados gerenciais.
- Leitura de informes públicos a respeito do setor de atuação da empresa e outros documentos relevantes.
- Entrevistas com os principais executivos da empresa responsáveis pela sua operação e planejamento.
- Entendimento e discussão com a administração sobre as projeções operacionais e financeiras que servirão de base para elaboração de demonstrativos financeiros projetados. Tais projeções serão fornecidas pela administração, com base em relatórios de analistas e/ou orçamentos internos, de forma detalhada para que possamos desenvolver as análises e utilizá-las como base para elaboração de demonstrativos financeiros projetados.
- Identificação, análise e discussão dos principais riscos relacionados com as premissas de projeção.
- Processamento das projeções em modelo de avaliação, análise dos resultados obtidos e desenvolvimento de estudos de sensibilidade conforme aplicável.
- Obtenção e análise do preço das ações da empresa e volumes transacionados para os períodos definidos pela ICVM 361.
- Cálculo do valor do patrimônio líquido por ação com base no último informativo financeiro disponibilizado pela empresa ao mercado.
- Pesquisa de múltiplos de mercado ou operacionais de empresas comparáveis, caso disponível e entendermos aplicável.

# Prazo e equipe



## Prazos estimados

- A data de início dos trabalhos será estipulada em comum acordo com o Cliente em função da nossa disponibilidade na data de aprovação formal desta Proposta.
- Estimamos a duração de nosso trabalho em cerca de 3 (três) semana.
- A fim de que possamos efetuar nossos trabalhos no prazo e no custo estimados, será essencial que tenhamos a devida cooperação e ajuda da Administração no entendimento das operações da empresa e pronto recebimento de informações contábeis e gerenciais, assim como das projeções.



## Equipe de trabalho

- O processo será conduzido por especialistas da área de Avaliação de Empresas da PwC, sob a responsabilidade geral de um sócio e de um diretor.
- A alocação de pessoal é feita de acordo com a disponibilidade na data de aprovação da Proposta, observando-se a independência dos profissionais envolvidos e assegurando ao Cliente, durante a execução deste contrato, a exclusividade da equipe no desenvolvimento de serviços dessa natureza no seu setor de atuação nas eventuais situações onde exista um potencial conflito de interesses (“*Ethical Walls*”).
- O Cliente deverá designar um membro da sua equipe para acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos e apoiar a nossa equipe durante toda a vigência da Proposta, sendo o ponto focal de contato com a PwC.

# 2

## Honorários e despesas

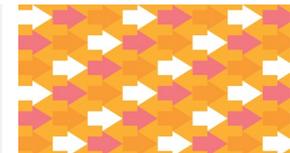
03  
ARDO

03  
ALF

03  
DFA

03  
AFMG

# Honorários e despesas



Com base em nossa experiência, os nossos honorários são de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Nossos honorários serão cobrados em duas parcelas: (i) a primeira de R\$ 114.000,00 (cento e catorze e um mil reais) na aprovação da Proposta; e (ii) a segunda, no valor de 76.000 (setenta e seis mil reais) na entrega da minuta do Laudo.

Os honorários apresentados são líquidos e, portanto, os tributos aplicáveis (PIS, COFINS e ISS, inclusive eventual ISS que deva ser recolhido no município do Cliente) serão acrescidos ao valor dos honorários quando da emissão do boleto. Nossos honorários serão faturados para o Cliente.

Serão ainda cobradas do Cliente, ao custo e separadamente dos honorários, as despesas necessárias à realização dos Serviços, tais como, mas não limitadas a: transporte, hospedagem, alimentação etc.

A PwC deverá emitir e encaminhar ao Cliente a nota fiscal acompanhada do boleto para o pagamento dos honorários na forma avençada acima, com antecedência de 15 (quinze) dias do seu vencimento e, ocorrendo o vencimento do pagamento em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a incidência de qualquer encargo sobre o montante devido. Os pagamentos serão efetuados para a PwC mediante pagamento de boleto bancário emitido em nome dela, todavia vinculado à conta corrente da empresa matriz (CNPJ raiz).

O Cliente efetuará o pagamento até o dia previsto do seu vencimento. Em havendo atraso no pagamento, o Cliente, de pleno direito, será constituído em mora e ficará obrigado ao pagamento do valor em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária "pro rata die" pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

O atraso no pagamento permitirá a PwC, a seu critério e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente contratação, suspender a prestação dos Serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa ao Cliente, situação, esta, que não dará ensejo a qualquer reclamação do Cliente quanto aos prazos contratuais, que serão postergados por quantos dias forem o do atraso aqui mencionado.

Adicionalmente, consideramos que a revisão da minuta do laudo pela CVM e/ou B3 irá levar até 2 semanas, incluindo até três reuniões virtuais e igual número de rodadas de esclarecimentos de dúvidas. Caso tal revisão prolongue-se além dos termos acima, discutiremos honorários adicionais com a Administração.

Nossos trabalhos encerram-se com a emissão do Laudo de avaliação já discutido com a Administração e nossa participação em na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas do Banco Inter que irá deliberar sobre o Laudo. Desta forma, em caso de necessidade de atualizações ou explicações posteriores de nosso trabalho ou Laudo, discutiremos honorários adicionais com a Administração.

Com a aprovação desta Proposta, fica entendido que quaisquer alterações nas atuais condições econômicas ou na legislação tributária que tenham efeito significativo sobre o poder de compra dos honorários serão objeto de discussão com a Administração visando o reequilíbrio econômico-financeiro de nossa relação contratual.

No caso de ocorrerem mudanças nos dados fornecidos (históricos ou projeções), ou outras situações que não sejam de responsabilidade de nossa equipe e que acarretem em significativo retrabalho, o Cliente concorda em discutir o pagamento de honorários adicionais à PwC. Neste mesmo sentido, nosso trabalho não contempla atualizações após as premissas terem sido definidas e processadas ao longo de nossas análises. Caso haja necessidade de atualização, cobraremos honorários adicionais.

# 3

## Termos e condições

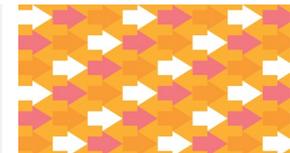
01  
AFD

02  
ALF

03  
DFA

04  
AFMG

# Termos e condições



## Uso do relatório

Os Serviços e Produtos aqui contratados serão fornecidos pela PwC exclusivamente para uso e benefício do Cliente, de acordo com a relação contratual que ora se estabelece.

A PwC é única e exclusivamente responsável perante e para com o Cliente em relação aos Serviços e aos Produtos gerados sob esta Proposta, ficando excluída qualquer obrigação ou responsabilidade da PwC para com terceiros.

Exceto conforme disposto nesta Proposta, em face do acima, o Cliente se compromete desde já a não fornecer os referidos Produtos ou o acesso aos termos desta Proposta de contratação e aos Serviços a terceiros, sendo tal fato considerado infração desta Proposta de contratação. A vedação de acesso a terceiros não se aplica aos casos em que o acesso seja requerido por uma ordem, administrativa, regulatória ou judicial, válida, somente até a extensão de tal ordem e contanto que o Cliente, caso não impedido legalmente, comunique o recebimento da ordem previamente e por escrito à PwC, de forma a que a PwC, ao seu critério, possa pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis para evitar o acesso.

O Laudo, em sua versão final assinada, poderá ser divulgado no canal de relacionamento aos investidores do Banco Inter, desde que essa divulgação seja feita em sua íntegra e com a exclusiva finalidade de prestar informações aos acionistas do Banco Inter no contexto do processo de substituição das ações do Banco Inter por ações da Inter Holding e de migração da base acionária atualmente existente no Banco Inter para a Inter Platform Inc.

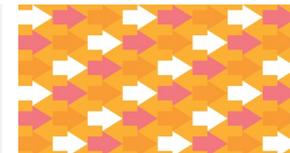
Especificamente, nosso relatório não deve ser divulgado ou referido ao público (no todo ou em parte) por meio de propaganda, notícias ou mídia.

Quaisquer relatórios em forma de minuta ou apresentações preliminares de nosso trabalho serão emitidos unicamente para discussão entre a Administração e a PwC. Portanto, deverão ser utilizados apenas para esta finalidade e não devem ser considerados como documentos finais, pois podem sofrer alterações significativas. Os resultados válidos de nossos trabalhos serão expressos unicamente em nosso relatório final assinado.

Antes da entrega do relatório final, solicitaremos da Administração a confirmação por escrito das principais informações fornecidas, incluindo a informação de que a Administração não tem conhecimento de nenhum fato ou informação que não esteja especificamente indicada na minuta do relatório e que possa afetar os resultados.

As ideias, metodologias, ferramentas, entre outros, de propriedade da PwC e/ou a esta licenciados por terceiros, utilizados na prestação dos Serviços, objeto desta Proposta, inclusive aqueles desenvolvidos durante a sua prestação, serão e permanecerão de propriedade exclusiva da PwC e, caso venham a incorporar qualquer informação do Cliente serão tratadas de acordo com as disposições de Confidencialidade previstas nesta Proposta.

# Termos e condições



## Nossas responsabilidades e limitações

O papel da PwC sob esta Proposta é e será unicamente de assessora, portanto a PwC não emitirá, como Produto desta contratação, qualquer parecer de auditoria, certificação ou qualquer outra forma de asseguração, tampouco verificará ou examinará as informações e documentos fornecidos pelo Cliente para averiguar a sua veracidade. Dessa forma, todos os documentos e informações recebidos pela PwC do Cliente serão sempre considerados válidos, íntegros e verdadeiros pela PwC para a realização dos Serviços.

Não assumiremos qualquer responsabilidade por perdas ocasionadas ao Cliente, a empresas ligadas ou coligadas, a seus acionistas ou cotistas, aos diretores ou a outras partes, como consequência da nossa utilização dos dados e informações fornecidas pela Administração ou obtidas de outras fontes, assim como da publicação, divulgação, reprodução ou utilização de nosso relatório de forma contrária ou sem observância das ressalvas dos parágrafos anteriores.

Nossa avaliação é apenas um dos fatores a serem considerados para se chegar ao valor de uma empresa, determinável basicamente por meio de negociação de livre iniciativa entre as partes interessadas, em um mercado livre e aberto, onde nenhuma das partes tenha motivos especiais para comprar ou para vender e ambas tenham bom conhecimento dos fatos relevantes. Nossa avaliação não levará em consideração eventuais sinergias, motivos estratégicos, economias de escala, ou outros benefícios que eventuais investidores poderiam ter ou perder no caso de troca de controle societário do Banco Inter.

Os trabalhos não incluem a verificação da titularidade dos ativos do Banco Inter e não levarão em consideração quaisquer tipos de impedimentos legais ou gravames sobre a sua propriedade, exceto aqueles comunicados a nós por escrito pela Administração. Portanto, os resultados de nosso trabalho não considerarão o seu efeito, se houver.

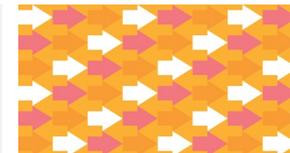
Ao elaborarmos a avaliação, utilizaremos informações e dados históricos e projetados, não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela Administração, ou obtidos das fontes mencionadas. Adicionalmente, como toda previsão é subjetiva e depende de julgamentos individuais, estando sujeita a incertezas, não apresentaremos as previsões como resultados específicos a serem atingidos. Portanto, não estaremos em condições de emitir e não emitiremos parecer sobre os dados históricos, projeções e demais informações contidas em nosso relatório.

Uma vez que nossos trabalhos não incluem procedimentos de diligência, eles não levarão em consideração nenhum tipo de contingência, insuficiência ou superveniência ativa ou passiva, que não nos tenha sido formalmente divulgada ou que não esteja registrada na posição patrimonial da data-base do trabalho, fornecida pela Administração. Portanto, os resultados de nosso trabalho não considerarão o seu efeito, se houver.

A Contratante declara e reconhece que é a responsável por todas as funções e decisões administrativas relativas ao seu negócio, inclusive pela avaliação e aceitação do escopo aqui proposto, de forma a atender às suas necessidades.

A efetivação de uma transação envolvendo participação acionária no Banco Inter é uma decisão de seus acionistas. Nós não emitiremos qualquer recomendação formal sobre o valor ou demais condições pelas quais as partes deveriam efetivar uma transação. Desta forma, qualquer decisão sobre as condições de uma transação, especialmente sobre preço, é de responsabilidade dos acionistas do Banco Inter.

# Termos e condições



## Prazo de realização dos Serviços

Fomos solicitados a concluir os nossos procedimentos e emitir o nosso respectivo relatório conforme definido na seção Prazo. O cumprimento de nossos procedimentos nos prazos definidos dependerá, dentre outros fatores, da apropriada cooperação dos executivos e empregados do Cliente na prestação das informações e tempestiva resposta às nossas solicitações e questionamentos. Comunicaremos imediatamente ao Cliente caso verifiquemos que não será possível completar os nossos procedimentos e emitir o nosso relatório na data definida.

## Vigência, resolução e solução de disputas

A presente Proposta vigorará até 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo. Na hipótese de iniciarmos nossos trabalhos antes da assinatura desta Proposta, este acordo entrará em vigor a partir da data em que iniciamos nossa prestação de serviços, data a qual os efeitos do presente instrumento retroagirão. A presente contratação poderá ser denunciada a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa de uma parte a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer penalidade para ambas.

Essa contratação poderá ser resolvida a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita, sem que assista a outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de (a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição ora prevista, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis depois de comunicação formal da outra parte; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência; (d) inexecuibilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente; (e) ocorrência de casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; e (f) conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade das partes.

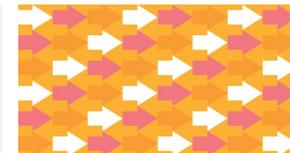
A PwC poderá renunciar a qualquer tempo à execução de toda ou qualquer parte dos Serviços e rescindir esta Proposta e/ou qualquer Declaração de Trabalho imediatamente após notificação por escrito, caso surjam circunstâncias que coloquem a continuação de toda ou qualquer parte dos Serviços em conflito com regulamentações, normas ou orientações profissionais ou de independência às quais a PwC esteja sujeita.

A rescisão, renúncia ou resolução dessa contratação, independentemente do motivo, não isentará o Cliente dos pagamentos pela porção dos Serviços que tenham sido prestados pela PwC até a data da resolução, renúncia ou rescisão.

Qualquer disputa de algum modo relacionada aos serviços ou a esta Proposta deverá ser resolvida diretamente entre as partes, por meio de seus administradores diretos. Caso não seja resolvida a questão em até 30 (trinta) dias, esta deverá ser submetida aos superiores hierárquicos de cada uma das partes, e, em caso de impossibilidade de resolução dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão aos superiores, poderão as partes, conforme exclusivos critérios, promover as ações que julgarem necessárias e cabíveis, ficando desde já eleito o Foro da Comarca São Paulo para resolver as questões oriundas desta Proposta, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Esta Proposta e qualquer disputa relativa aos serviços serão regidas, interpretadas e aplicadas de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

# Termos e condições



## Confidencialidade

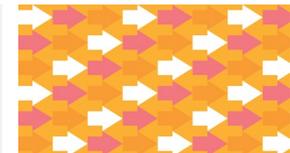
Em decorrência da natureza da presente Proposta e, conforme neste ato convencionado, as partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo pelo prazo de vigência desta Proposta e por cinco anos contados da sua extinção, todas as informações de caráter sigiloso e confidencial ("Informações Confidenciais") da parte que as divulgou ("Parte Divulgadora"), a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência desta Proposta.

A parte receptora das Informações Confidenciais ("Parte Receptora") deverá adotar as mesmas medidas de proteção que usa para as suas próprias informações de caráter sigiloso para assegurar que a informação da outra parte será mantida em segredo e em caráter confidencial

As estipulações e obrigações constantes do presente item não serão aplicadas às informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público por razões não atribuíveis à quebra da confidencialidade ora acordada; (b) já estejam em poder da Parte Receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros e que, pelo conhecimento da Parte Receptora, não tenham sido obtidas em decorrência de descumprimento contratual; (d) sejam reveladas em razão de uma ordem, governamental, judicial ou reguladora, válidas, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora, caso não impedida legalmente, tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Divulgadora, de forma a que está, ao seu critério, venha a pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis; e (e) sua divulgação seja obrigatória nos termos das Leis n°s 9.613/98 e 12.683/12 que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, entre outras avenças.

Na medida em que necessárias para a execução dos Serviços contratados ou para propósitos internos e administrativos, as informações confidenciais, bem como a execução dos Serviços, poderão ser compartilhadas e/ou realizadas com o Network PwC, mantendo-se a sua confidencialidade. Essas informações também poderão ser processadas e utilizadas em aplicativos do Network PwC, os quais poderão ser hospedados ou operados por terceiros que tenham se comprometido com termos de confidencialidade e de segurança da informação. A PwC será a única e exclusiva responsável pela integralidade das Informações Confidenciais a ela disponibilizadas e pelos Serviços, mesmo no tocante àqueles que foram realizados pelo Network PwC e o Cliente concorda neste ato que qualquer ação será interposta contra a PwC, e não contra quaisquer das demais empresas do Network PwC, seus sócios, diretores e/ou empregados.

# Termos e condições

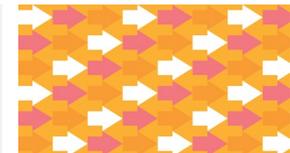


## Da Proteção de Dados Pessoais

Conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e considerando as atividades previstas nesta carta de contratação, a PwC atuará única e exclusivamente como Operadora, processando os dados pessoais que lhe serão transmitidos pelo Cliente, o qual, por sua vez, atuará na qualidade de Controlador, de acordo com as definições abaixo descritas:

- i. O Controlador é responsável pela legitimação de todos os dados pessoais dos titulares de dados que serão processados pela Operadora, inclusive aqueles cujo consentimento do titular seja necessário, respondendo pela exatidão destes dados, devendo, ainda, excluir dados pessoais sensíveis e informar a Operadora com relação às eventuais mudanças que possam vir a afetar os deveres do titular cujos dados estão sendo processados. É de responsabilidade do Controlador a anonimização dos dados a serem submetidos à Operadora quando tais dados não são requeridos para a prestação de serviços.
- ii. A Operadora não irá tratar quaisquer dados pessoais sem que estejam devidamente em consonância com o escopo desta carta proposta, salvo se exigido em decorrência de obrigação legal, mantendo os adequados registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizem. As solicitações de atendimento aos direitos do titular dos dados pessoais, informadas pela Controlador, somente serão realizadas caso não conflitem com fundamentos legais independentes ou normas profissionais da Operadora.
- iii. A Operadora confirma que adota medidas de segurança, técnicas e administrativas que visam proteger os dados pessoais de: a) acessos não autorizados, b) situações acidentais ou ilícitas, c) destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A Operadora compromete-se a notificar o Controlador, seguindo os requerimentos da LGPD, da ocorrência de alguma situação que resulte no acesso não autorizado ou tratamento inadequado dos dados pessoais.
- iv. Após o término do presente Contrato, a Operadora deverá, deletar ou destruir todos os dados pessoais tratados para cumprimento da presente Carta, ressalvados metodologias, ferramentas e papéis de trabalho e arquivos criados, os quais serão mantidos com o Operador, com base em fundamentos legais decorrentes das normas profissionais aplicáveis.

# Termos e condições



## Da responsabilidade desta Proposta e pelos Serviços

A PwC responderá por eventuais perdas e danos diretos que venham a ser causados ao Cliente, contratuais e/ou extracontratuais, advindos de comprovados atos ou omissões, até o limite do valor total dos honorários acordados nesta Proposta e por nós recebidos. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrentes de fatos de responsabilidade exclusiva da PwC e/ou de seus funcionários, cujos montantes, quando excederem ao valor total supracitado, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos pela parte infratora conforme montante apurado em decisão judicial definitiva.

A PwC não será responsabilizada por quaisquer prejuízos consequentes, indiretos, punitivos, exemplares ou especiais e nem, tampouco, sobre fatos resultantes do ou, relacionados com o uso de software, informações ou materiais de terceiros que tenham sido selecionados ou fornecidos à PwC pelo Cliente.

## Da responsabilidade trabalhista

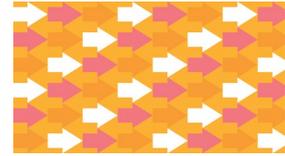
O pessoal designado para realizar os Serviços objeto desta Proposta não manterá com o Cliente vínculo de qualquer espécie ou natureza, sendo a PwC sua única empregadora. O Cliente se compromete a, quando do recebimento de citação relativa a qualquer processo cuja responsabilidade seja atribuída à PwC, nos termos em que neste instrumento é definido, comunicar imediatamente à PwC, de forma a permitir à PwC a substituição do Cliente na lide. Em caso de impossibilidade de tal substituição, promoverá, a PwC a defesa do Cliente até o trânsito em julgado da demanda, se responsabilizando pelo pagamento das indenizações, custas e despesas a que venha a ser condenado o Cliente, conforme documentalmente comprovado. Fica a cargo da PwC toda a segurança e prevenção contra acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, subcontratados ou representantes, na execução dos Serviços contratados.

## Da responsabilidade social

As partes se comprometem a (a) não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (b) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo (c) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força desta Proposta possam produzir.

As Partes declaram que conhecem os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à esta e tomará todas as medidas necessárias.

# Termos e condições



## Outros assuntos

A PwC poderá subcontratar parte dos Serviços sob a sua única e exclusiva responsabilidade, obrigando-se pelos ônus decorrente de eventual subcontratação, incluindo, mas não se limitando à observação dos níveis de serviço, qualidade dos serviços e dos materiais elaborados, confidencialidade, encargos, deveres de naturezas trabalhista, previdenciária ou tributária, acidentes de qualquer natureza e eventuais danos comprovadamente ocasionados pelos seus subcontratados.

Fica vedada a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desta Proposta a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Nada nesta Proposta será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade das partes contratantes. O uso por uma das partes de quaisquer marcas da outra parte, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da parte que quiser fazer uso da marca da outra parte.

A PwC poderá solicitar o fornecimento de atestado de capacidade técnica declarando, se assim o Cliente entender, que a prestação de nosso Serviço total ou parcial se deu de forma satisfatória.

Esta Proposta é assinada em caráter não exclusivo. Neste sentido, a PwC poderá ser contratada para prestar os Serviços objeto desta Proposta para terceiros.

As partes declaram que a presente Proposta será assinada eletronicamente por elas e testemunhas por meio da ferramenta DocuSign ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), a qual, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, é admitida pelas partes como meio válido de comprovação da autoria e integridade de sua assinatura. Adicionalmente, o Cliente concorda em receber o(s) Produto(s) por meio do DocuSign, reconhecendo que essa poderá ser a única forma de recebimento do(s) Produto(s) e, portanto, desde já essa entrega será considerada válida e legítima para todos os fins e finalidades de direitos.

A tolerância por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições da presente Proposta venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante da Proposta, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

Esta Proposta substitui e cancela quaisquer entendimentos, propostas ou acordos anteriores com respeito aos Serviços, e qualquer alteração em seus termos deverá ser acordada em instrumento aditivo firmado pelas partes.

A presente contratação vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, podendo, em razão de seu inadimplemento, constituir título executivo extrajudicial, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.



 PwC Brasil  @PwCBrasil  @PwCBrasil  PwC Brasil  PwC Brasil

Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure)

© 2022 PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. Todos os direitos reservados.

03  
ARD

03  
ALF

03  
DFA

03  
AFMG

ANEXO II.B  
PROPOSTA DO AUDITOR

# Grupo Inter

**Proposta para prestação  
de serviços profissionais**

Audit

Fevereiro de 2022

[kpmg.com/BR](http://kpmg.com/BR)



KPMG Auditores Independentes Ltda.  
Rua Paraíba, 550 – 12º andar - Funcionários  
CEP: 30130-140 – Belo Horizonte/MG - Brasil  
Telefone +55 (31) 2128-5700  
kpmg.com.br

Ao  
**Grupo Inter**  
Belo Horizonte – MG

Atenção: Sr. Janderson Facchin e Sr. Sicomar Benigno

Prezado(s) senhor(es):

Temos a satisfação de apresentar a proposta da KPMG Auditores Independentes Ltda. (**KPMG**) para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação que será utilizado como base no processo de Incorporação do **Banco Inter S.A.** ("Banco") e versão do acervo patrimonial pela **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)**

Teremos prazer em agendar uma reunião para apresentar os serviços ou prestar os esclarecimentos adicionais que V.Sa(s). julgar(em) convenientes.

Atenciosamente,

João Paulo Dal Poz Alouche  
Sócio

Jonas Moreira Salles  
Sócio-Diretor

---

# Conteúdo

<b>1 - Abordagem dos trabalhos</b>	<b>7</b>
<b>2 - Laudo a ser emitido</b>	<b>8</b>
<b>3 - Honorários</b>	<b>9</b>
<b>4 - Outros termos e condições de contratação de nossos serviços</b>	<b>11</b>
<b>5 - Aceitação</b>	<b>15</b>

Anexo I - Termos e condições da contratação dos serviços

Anexo II - Termos e condições gerais de faturamento dos serviços

# 1 - Abordagem dos trabalhos

## ***Natureza e escopo dos serviços***

Nossa proposta tem por objeto a execução de procedimentos de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, com a finalidade de emitir um laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021 do **Banco Inter S.A.** tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 227 da Lei nº 6404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação desse patrimônio líquido contábil pela **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)**, ("Empresa"), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes em XX de XXX de 2021.

Como parte de nosso processo para emissão do laudo de avaliação, solicitaremos à Administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança, confirmação por escrito sobre as representações que nos forem feitas.

Os procedimentos de auditoria com a finalidade específica de emissão do laudo de avaliação serão realizados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e complementada, quando necessário, com as políticas da **KPMG**.

É nossa responsabilidade profissional emitir um laudo de avaliação, cabendo à Administração da Empresa a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras, bem como por todas as afirmações nelas contidas que serão utilizadas como base para a elaboração do referido laudo de avaliação.

Como resultado de limitações inerentes dos controles internos, do fato de que os procedimentos de auditoria serão realizados em base de amostragem e de que possam existir outras limitações, os procedimentos de auditoria não oferecem garantia absoluta de que não existem nas demonstrações financeiras, base para emissão do laudo, impropriedades decorrentes de fraude, irregularidades ou erro.

Tal como requerido pelas normas profissionais de auditoria, a avaliação dos controles internos é realizada, exclusivamente, para a determinação da natureza, da extensão e da época de execução de outros testes de auditoria. Portanto, não estamos sendo contratados para examinar os controles internos do Banco nem para emitir relatórios sobre estes.

---

# 2 - Laudo a ser emitido

Como resultado de nossos trabalhos, emitiremos:

- Laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis, elaborado de acordo com o CTG 2002 emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A data para a entrega do laudo descrito acima será definida separadamente com V.Sa(s).

# 3 - Honorários

Pela execução dos serviços objetivados por esta proposta a **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)**, pagará para a KPMG honorários no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais contemplam, exclusivamente, a remuneração dos trabalhos a serem realizados, sob consideração das diversas categorias profissionais que deverão ser envolvidas na execução dos mesmos.

O valor total dos honorários acima, líquido e certo, conforme reconhecido pelas partes, deverá ser pago como segue:

R\$ 50.000,00, equivalente a 100% (cem por cento) do valor total, deverá ser pago no dia 28 de fevereiro de 2022.

Os honorários ora acordados não contemplam:

- a. Despesas de qualquer espécie, tais como viagens, gastos com locomoções, estadas, telefonemas, cópias, traduções etc., as quais, uma vez necessárias à prestação dos serviços, serão incorridas por sua conta e ordem da **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)** e lhe serão faturadas separadamente, por seu custo efetivo.
- b. Os tributos cabíveis (ISS, PIS e COFINS) de acordo com a legislação vigente. Também, eventuais aumentos nos tributos serão automaticamente repassados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na presente contratação. Da mesma forma, o ônus relativo a quaisquer tributos exigidos pela municipalidade do local em que a **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)** está estabelecida ou do local no qual os serviços serão total ou parcialmente prestados, sob qualquer denominação ou forma, será suportado diretamente pela **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)** ou acrescido ao valor dos honorários devidos, conforme o caso.
- c. Expectativas inflacionárias, em atenção ao disposto na legislação vigente e sob consideração de que a estabilidade verificada atualmente nos índices de preços irá se manter até as respectivas liquidações.

Portanto, os nossos honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação. Todavia, fica reservado o direito à automática aplicação, de

qualquer disposição legal superveniente que venha a autorizar a indexação de contratos em período inferior a um ano.

- d. Situações inusitadas no decorrer do relacionamento contratual, tais como, mas não exclusivamente, a indisponibilidade de informações necessárias à execução dos serviços, a necessidade de retrabalho ocasionada pela **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)** ou seus colaboradores, situações outras que gerem a necessidade de incurso de dedicação ou esforço adicional ou extraordinário por parte da KPMG. Se esse tipo de situação for observado pela KPMG, informaremos à V.Sas. e nessa hipótese, as partes irão se compor, a fim de impedir que a KPMG suporte unilateralmente as consequências de tais imprevistos.
- e. Serviços adicionais. Se, porventura solicitados por V.Sa(s), tais como consultas que envolvam pesquisa ou estudo específico de assuntos não incluídos nesta proposta, serão cobrados separadamente, de acordo com o tempo efetivamente gasto e previamente combinados com V.Sa(s).

Esclarecemos que o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará, automaticamente, a obrigação da **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)** de acrescer ao valor regular: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura; (ii) juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic); e (iii) Caso a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

Em qualquer caso em que venha a ser abalada a equação econômico-financeira estabelecida através da presente contratação, as partes deverão acordar sobre o ajuste necessário para o restabelecimento do equilíbrio, e o impasse constituirá justo motivo para a rescisão do contrato estabelecido com base nesta proposta, independentemente de qualquer penalidade.

À vista da natureza dos serviços objetivados por esta proposta, a exigibilidade das prestações pecuniárias em favor da KPMG, previstas nesta seção, não reclamará a prova do cumprimento de contraprestação específica, bastando-lhe a alegação da vigência da relação contratual estabelecida em razão desta proposta, sem prejuízo do direito assegurado a **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)** de exigir, na via própria, o integral cumprimento das contraprestações específicas a cargo da KPMG, ante qualquer inadimplemento, mediante execução específica.

# 4 - Outros termos e condições de contratação de nossos serviços

## **Anexo I**

O documento denominado 'Termos e Condições da Contratação de Nossos Serviços' constitui parte integrante desta Proposta. Em caso de divergência entre o disposto no documento denominado Termos e Condições da Contratação de Nossos Serviços, prevalecerão os termos e condições deste documento com as seguintes exceções:

Em razão das especificidades relacionadas com o escopo de laudo de avaliação nos termos da respectiva norma profissional (CTG 2002), ficam alteradas as seguintes disposições do Anexo I conforme abaixo.

Ficam alteradas e com nova redação as seguintes cláusulas:

### 2.1 - Dos serviços

- a. "Nossos trabalhos serão realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, conforme descrita na proposta e complementadas, quando necessário, com as políticas da KPMG."
  
- d. "Esclarecemos que os eventos e as circunstâncias adiante relacionados são inerentes aos trabalhos de auditoria com o objetivo de emissão de laudo de avaliação de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na realização dos nossos serviços:"
  - d.1 "Nossos serviços são desenvolvidos com base em amostragem e, em razão dessa limitação e de outras inerentes aos procedimentos de auditoria, e a qualquer sistema de controle interno, é possível que alguma fraude ou falha relevante nas demonstrações financeiras base para emissão do laudo de

avaliação, de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta não seja detectada”.

d.5 “Ao longo da execução do trabalho poderão surgir restrições ou limitações ao alcance dos trabalhos de avaliação impossibilitando a emissão de laudo de avaliação conclusivo. Nessa hipótese, emitiremos uma carta de justificativa de impossibilidade de emissão do laudo de avaliação.”

d.6 “Os procedimentos de auditoria serão conduzidos com base no fato de que a Administração, e os responsáveis pela governança, quando aplicável, reconhecem e entendem que são responsáveis:

- a. pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, base para a elaboração do laudo, de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta.
- b. pelo controle interno que a Administração determinou ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
- c. por fornecer:
  - i. acesso a todas as informações relevantes às quais a Administração tenha conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta como registros, documentação e outros assuntos.
    - ii. informações adicionais que o auditor pode solicitar da Administração para fins dos procedimentos de auditoria.
    - iii. acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria.
- d. Como parte dos nossos trabalhos, solicitaremos à Administração do CLIENTE, e os responsáveis pela governança (quando aplicável), confirmação por escrito sobre as declarações feitas a nós em relação aos nossos trabalhos.
  - f. “Na qualidade de prestadora de serviços, a KPMG não se responsabiliza por nenhum ato de gestão que o CLIENTE venha a adotar ou a praticar com base em informações e relatórios resultantes dos serviços objeto desta proposta nem pelo uso inadequado ou desautorizado que deles o CLIENTE venha a

fazer ou mediante facilitação para que terceiros o façam.”

- g. “Sendo do interesse do CLIENTE contratar os serviços para emissão de laudo de avaliação da KPMG e desde que não haja impedimento para tal contratação, a KPMG executará os serviços em conformidade com esta proposta e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente e os procedimentos regulamentares emitidos pelos órgãos reguladores das atividades do CLIENTE, se aplicável, e por organismos profissionais brasileiros, mediante emprego de profissionais qualificados e em número suficiente, para os quais o CLIENTE deverá fornecer a infraestrutura adequada, necessária e indispensável para a execução dos serviços.”
- h. “Os assuntos para as quais as normas aplicáveis conforme definido no escopo desta proposta requerem que sejam comunicados, incluem assuntos importantes decorrentes dos procedimentos de auditoria de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, que sejam relevantes aos responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de relatórios financeiros.”
- i. “As normas de auditoria não exigem que o auditor planeje procedimentos com o objetivo de identificar assuntos suplementares para comunicar aos responsáveis pela governança.”
- j. “O auditor pode ter que comunicar certos assuntos exigidos por leis ou regulamentos, por acordo específico com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho de auditoria, quando aplicável.”
- k. “O escopo do presente trabalho não inclui trabalhos relacionados a oferta de valores mobiliários ao público. Assim, o laudo de avaliação e os demais documentos e materiais que emitirmos para o CLIENTE em razão da presente contratação não poderão ser referidos ou utilizados no âmbito de qualquer oferta de valores mobiliários, de qualquer natureza, em qualquer jurisdição, sem a contratação específica de serviços com esse objetivo, em separado.”

#### 4 - Aceitação do(s) resultado(s) dos serviços

a. "O conteúdo do laudo de avaliação será discutido com a Administração do CLIENTE antes de sua emissão final. Não havendo manifestação por parte da Administração do CLIENTE no prazo de 30 dias, a entrega do laudo pela KPMG corresponderá à aceitação dos serviços, e a não aceitação, sem motivo justo, corresponderá à automática assunção, pelo CLIENTE, da responsabilidade total e irrestrita sobre os efeitos decorrentes do não recebimento que possam vir a prejudicar a este, a KPMG ou terceiros."

#### 8 - Confidencialidade

d. "Informamos que poderemos ser solicitados a dar acesso e/ou a fornecer cópias dos nossos papéis de trabalho que tenham servido de base para a emissão do nosso laudo de avaliação, conforme escopo definido nesta proposta, à fiscalização dos órgãos reguladores a que se subordinam o CLIENTE ou a KPMG."

Ficam excluídos o item "b" da cláusula 2.1 e item "h" da "c" da d.6" também da cláusula 2.1.

b. *"Durante a execução de nossos trabalhos, poderão chegar ao nosso conhecimento assuntos relativos a deficiências de controles internos ou áreas nas quais seja possível melhorar os controles de suas operações; informaremos a Administração e/ou responsáveis pela governança, quando aplicável, dos assuntos de importância por meio de um relatório específico".*

h. *"Os assuntos para as quais as normas aplicáveis conforme definido no escopo desta proposta requerem que sejam comunicados, incluem assuntos importantes decorrentes da auditoria ou revisão das demonstrações financeiras, da revisão das informações contábeis intermediárias e/ auditoria e/ou revisão do reporting package, quando aplicável e de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, que sejam relevantes aos responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de relatórios financeiros."*

# 5 - Aceitação

As condições constantes desta oferta de contratação são válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da sua emissão.

Havendo interesse da **Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)**, ("Empresa") em contratar os serviços de emissão de laudo de avaliação da KPMG Auditores Independentes Ltda., esta deverá manifestar a sua aceitação desta proposta mediante devolução de cópia devidamente assinada por seu representante, inclusive apondo o visto em cada página desta.

Caso a Empresa não evidencie a sua aceitação na forma indicada, mas autorize o início da prestação dos serviços objeto desta proposta, pela forma oral ou escrita e sem registrar expressamente nenhuma restrição aos termos e às condições desta proposta, tal ato representará a adesão tácita da Empresa a todos os termos e condições aqui determinados e, dessa forma, a relação contratual que se estabelecerá entre as partes será regulada, em qualquer hipótese, por este documento.

Ao recebermos sua confirmação, começaremos a planejar os trabalhos para que possamos colocar o máximo de recursos a serviço da Empresa.

A Empresa, pela presente, concorda com os termos desta proposta e contrata a KPMG Auditores Independentes Ltda. para realizar os trabalhos nela descritos, de acordo com as condições apresentadas. O presente instrumento revoga todos os entendimentos e acordos anteriores entre as partes sobre a matéria objeto desta proposta. Qualquer alteração nos termos desta proposta deverá ser feita formalmente por escrito e somente será efetiva se o documento for assinado devidamente pelos representantes autorizados das partes.

O contrato acordado nos termos desta proposta será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, e o foro para dirimir desacordo de qualquer natureza entre a **KPMG** e a Empresa, segundo a vontade que as partes manifestam, em caráter irrevogável, será o foro da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e Testemunhas da Proposta, e anexo e qualquer tipo de documento relacionado ao trabalho conduzido pela KPMG produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Proposta poderá ser assinada, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica disponibilizada pela KPMG.

**KPMG Auditores Independentes Ltda.**

Assinatura do sócio: \_\_\_\_\_

Nome: João Paulo DaI Poz Alouche

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**Inter Holding Financeira S.A. (Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.)**

Assinatura:  \_\_\_\_\_  
Nome: Helena Lopes Caldeira  
Cargo: Diretora

Cargo: \_\_\_\_\_

Data da aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



# Anexo(s)

# Anexo I - Termos e condições da contratação dos serviços



Anexo I - Termos e condições Auditoria

# Fale com o nosso time

**João Paulo Dal Poz**

**Alouche**

**Sócio**

Tel: +55 (11) 3940-1516

jalouche@kpmg.com.br

**Jonas Moreira Salles**

**Sócio-Diretor**

Tel: +55 (11) 3940-1578

jsalles@kpmg.com.br

[kpmg.com/BR](http://kpmg.com/BR)

 /komgbrasil

© 2022 KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas de KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados.

Esta proposta foi elaborada pela KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas de KPMG International Limited (KPMG International), uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

A KPMG International e suas entidades relacionadas não prestam serviços a clientes. Nenhuma firmamembro tem autoridade para obrigar ou vincular a KPMG International, suas entidades relacionadas ou outra firma-membro em face de terceiros. A KPMG International ou suas entidades relacionadas não tem autoridade para obrigar ou vincular firma-membro alguma.

A presente proposta é estritamente confidencial e foi preparada exclusivamente para uso interno da **Inter Holding Financeira S.A. [Sucessora legal por incorporação do Banco Inter S.A.]**, a fim de fornecer informação suficiente para tomar a decisão de contratar ou não os serviços da KPMG Auditores Independentes Ltda. Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além de permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG Auditores Independentes Ltda. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade de direitos autorais e todos os outros direitos de propriedade intelectual.

O nome KPMG e o seu logótipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

ANEXO III.A  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTER

ANEXO III.B  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA DO INTER  
E ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL

ANEXO IV  
LAUDOS DE AVALIAÇÃO

**ANEXO V**  
**INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**  
(conforme Anexo 20-A da Instrução CVM 481)

Os termos não definidos na presente seção terão o seu significado a eles atribuído nos itens 10, 11 e 12 deste Manual.

**1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976**

A Nova AGE Reorganização é convocada no contexto do aviso de fato relevante divulgado pelo Inter em 15 de abril de 2022, por meio do qual foram divulgadas informações sobre a nova estrutura para a reorganização societária do Inter com vistas à migração de sua base acionária para a Inter&Co, Inc. (nova denominação de Inter Platform, Inc.), sociedade constituída de acordo com as leis da jurisdição de Cayman (“Inter&Co”), com a listagem de suas ações na Nasdaq, bolsa de valores nos Estados Unidos, e com negociação de certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs Nível I, emitidos nos termos da Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, lastreados em Class A Shares de emissão da Inter&Co (“BDRs”), na B3 (“Reorganização Societária”).

A nova estrutura da Reorganização Societária está descrita em detalhes nos itens 10, 11 e 12 deste Manual, tendo sido aprovada pela B3 nos termos dos Ofícios nº 13/2022-DIE (“2º Ofício B3”), de 19 de janeiro de 2022, e nº 122/2022-DIE, de 13 de abril de 2022 (“3º Ofício B3”), respectivamente, aditando e complementando os termos do Ofício 141/2021-DIE, emitido pela B3 em 12 de abril de 2021 (“1º Ofício B3” e, em conjunto com o 2º Ofício B3 e o 3º Ofício B3, “Ofícios B3”).

O Protocolo e Justificação da Reorganização Societária integra o presente Manual como Anexo I.

**2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.**

Em 15 de abril de 2022, o Softbank (por meio de seus veículos SBLA Holdings (Cayman) LP (“SBLA”), LA BI Holdco, LLC (“LA BI”) e New LA BI LLC (“New LLC”)), celebrou com o acionista controlador do Inter, o Inter, a Inter&Co e a HoldFin, um *Amended and Restated Reorganization Agreement*, por meio do qual as partes, alterando alguns prazos e condições do instrumento original celebrado em 4 de outubro de 2021, acordaram realizar operações societárias que resultarão na contribuição para Inter&Co da participação societária detida pela LA BI no Inter, com a entrega para SBLA de BDRs

ou Class A Shares de emissão da Inter&Co correspondentes à participação indireta da SBLA no Inter no momento da contribuição (que, na presente data, corresponde a 15,01%), sujeito aos termos e condições previstos no *Amended and Restated Reorganization Agreement*.

Adicionalmente, o *Investors Agreement* atualmente vigente entre o acionista controlador do Inter e o SoftBank Group Corp., celebrado em 13 de setembro de 2019, com relação ao Inter, será rescindido mediante a conclusão da implementação dessas operações societárias e um novo acordo de acionistas no âmbito da Inter&Co, contendo substancialmente os mesmos direitos atualmente indicados no acordo atualmente vigente.

### 3. Descrição da operação, incluindo:

#### a. Termos e condições

#### ***Etapas da Reorganização Societária***

A Reorganização Societária visa à migração da base acionária do Inter para a Inter&Co, que resultará na listagem das ações da Inter&Co na Nasdaq, nos Estados Unidos, e na negociação de BDRs lastreados em ações de emissão da Inter&Co, na B3. O Inter, portanto, após a conclusão da Reorganização Societária, deixará de ter suas ações negociadas na B3, sendo que os BDRs e as ações da Inter&Co serão negociados conforme detalhado abaixo.

**Maiores detalhes sobre a nova estrutura da Reorganização Societária encontram-se descritos nos itens 10, 11 e 12 deste Manual.**

A Reorganização Societária compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação do cumprimento, por parte do Inter, das Condições de Implementação.

As etapas da Reorganização Societária serão coordenadas a fim de ocorrerem, preferencialmente, na mesma data:

#### Etapa 1: Incorporação de Ações

Incorporação da totalidade das ações de emissão do Inter pela Inter Holding Financeira S.A. (“HoldFin”), por seu valor patrimonial contábil, resultando na emissão, pela HoldFin, em favor dos Acionistas do Inter titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter, inclusive titulares de *units* (“Acionistas do Inter”), de duas classes

de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis de emissão da HoldFin (“Incorporação de Ações”), sendo:

- (i) uma classe resgatável em BDRs, conforme a Opção BDRs; e
- (ii) a outra classe resgatável em dinheiro, conforme a Opção Cash-Out (“PNs Resgatáveis”).

Para cada 6 (seis) ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Inter, será entregue 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, ou seja, será entregue 0,16666666667 PN Resgatável para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão do Inter e, para cada 2 (duas) units do Inter, será entregue 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin.

Após consumada a Reorganização Societária, o Inter preservará sua personalidade e patrimônio próprio, inexistindo sucessão legal.

#### Novas Condições para a Opção Cash-Out

- Limite. A Opção Cash-Out estará limitada a R\$1.131.189.054,60 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de Ações em Circulação, calculado com base no valor econômico das ações do Inter definido no Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido) (“Cap do Cash-Out”);
- Elegibilidade. A Opção Cash-Out será:
  - o facultada apenas e tão-somente aos acionistas do Inter que sejam titulares de ações de sua emissão em 15 de abril de 2022, que é a data da divulgação do Fato Relevante detalhando a nova estrutura (“Data de Corte” e “Acionistas Legitimados”, respectivamente); e
  - o limitada à quantidade de ações de propriedade dos Acionistas Legitimados detida na Data de Corte (“Limite de Quantidade de Ações”).
- Período de Opção. A Opção Cash-Out estará disponível àqueles Acionistas Legitimados que exercerem esta opção no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar, inclusive, do dia útil seguinte à data da realização da Nova AGE Reorganização (“Período de Opção”), observado, em qualquer hipótese, o Limite de Quantidade de Ações.

- Entrega; Rateio. Caso, após a manifestação dos Acionistas Legitimados que validamente optarem pela Opção Cash-Out, esta represente um desembolso para a HoldFin:

- o em montante inferior ou igual ao Cap do Cash-Out, então os Acionistas Legitimados receberão exclusivamente PNs Resgatáveis correspondentes à Opção Cash-Out, as quais serão resgatadas mediante o pagamento, em dinheiro, do valor econômico das ações do Inter apurado nos termos do Laudo do Cash-Out; ou

- o em montante superior ao Cap do Cash-Out, então os Acionistas Legitimados receberão, automaticamente: (i) as PNs Resgatáveis correspondentes à Opção Cash-Out, proporcionalmente rateadas entre eles ("Rateio"), de forma que, em qualquer caso, o desembolso máximo será equivalente ao Cap do Cash-Out; e (ii) PNs Resgatáveis em BDRs lastreados em Class A Shares, em quantidade apta a complementar o saldo da Opção Cash-Out não atendido em razão do Rateio. Em caso de Rateio das PNs Resgatáveis em BDRs lastreados em Class A Shares, o Inter deverá informar o mercado sobre o resultado do Rateio de tais ações até 2 (dois) Dias Úteis após o final do prazo de adesão à Opção Cash-Out.

- Acionistas Não Legitimados ao exercício da Opção Cash-Out. Não será facultada a Opção Cash-Out: (i) aos demais acionistas do Inter que não os Acionistas Legitimados; e (ii) às ações e/ou units (a) adquiridos após a Data de Corte; e/ou (b) que superarem o Limite de Quantidade de Ações. Nesses casos, aplicar-se-á a Opção BDRs.

- Empréstimos de ações. Os investidores com posição doadora de ações do Inter, na Data de Corte, no âmbito de operações de empréstimos de ações, serão considerados Acionistas Legitimados tanto para fins da Opção Cash-Out, quanto para a definição do Limite de Quantidade de Ações e estarão legitimados a exercer a Opção Cash-Out. Para tanto, deverão tais acionistas estar com a posição em ações do Inter depositada na central depositária da B3 quando da sua manifestação pela Opção Cash-Out. Assim, os correspondentes investidores tomadores não serão considerados Acionistas Legitimados nas respectivas quantidades de suas posições de empréstimo em aberto na Data de Corte, nem para a definição do Limite de Quantidade de Ações. PARA DETALHES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTO DE POSIÇÕES E PRAZO, OS INVESTIDORES DOADORES DEVEM FAZER CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS INTERMEDIÁRIOS ADMITIDOS NA B3 PARA ENTENDEREM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, PRAZOS E REGRAS DE TAIS INTERMEDIÁRIOS.

## Etapa 2: Resgate

Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações mencionada acima, haverá, na mesma data, o resgate da totalidade das PNs Resgatáveis (“Resgate”) mediante a entrega, aos acionistas do Inter:

- de BDRs lastreados em Class A Shares (“Opção BDRs”), sendo que os BDRs poderão ser desfeitos, posteriormente, caso o titular assim decida, de modo que o seu titular receba Class A Shares diretamente, mediante instruções dadas à B3 por meio dos seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3. Cada Ação PN Resgatável de emissão da HoldFin será resgatada mediante a entrega de 1 (um) BDR; ou
- do montante de R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos) por PN Resgatável, correspondente a 6 (seis) vezes o valor econômico por ação preferencial e/ou ordinária do Inter, fixado nos termos do Laudo do Cash-Out (conforme abaixo definido), observados o Cap do Cash-Out e o procedimento de Rateio, o qual estará sujeito à atualização pela taxa DI desde a data em que for realizada a Nova AGE Reorganização até a data do efetivo pagamento (“Opção Cash-Out”).

Sobre os Ofícios B3 que aprovaram a estrutura acima, destaca-se, em resumo, que: (i) o 2º Ofício B3 autorizou o novo Cap do Cash-Out, a estrutura de Rateio e a introdução de regras de legitimação dos acionistas para fins da Opção Cash-out; e (ii) o 3º Ofício B3 permitiu que as ações de emissão do Inter de titularidade do SoftBank Latin America Fund (“SoftBank”) fossem incluídas no conceito de Ações em Circulação, reformando nesse ponto o 1º Ofício B3, mas não se manifestou a respeito da possibilidade do exercício do direito de voto do SoftBank.

As PNs Resgatáveis terão direito pleno a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas, com seu cancelamento, contra reservas de capital e/ou de lucros Holdfin, quando da conclusão da Reorganização Societária, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial.

A estrutura de capital de Inter&Co terá duas classes de ações, a saber:

- (a) *Class A Shares*, que conferirão direito a 1 (um) voto por ação, as quais serão admitidas à negociação na Nasdaq, bolsa de valores nos Estados Unidos da América (“Class A Shares”); e
- (b) *Class B Shares*, que conferirão 10 (dez) votos por ação, de titularidade exclusiva do acionista controlador indireto do Inter e controlador de Inter&Co, que não serão admitidas à negociação na Nasdaq, ou em outro mercado organizado (“Class B Shares”).

As Class A Shares e Class B Shares terão os mesmos direitos econômicos.

### ***Condições para a Conclusão da Reorganização Societária***

A conclusão da Reorganização Societária está condicionada ao implemento dos seguintes eventos (“Condições de Implementação”):

- (i) Aprovação da Reorganização Societária pelos Acionistas do Inter na Nova AGE Reorganização e pelos acionistas da HoldFin até a data da Nova AGE Reorganização (inclusive);
- (ii) (a) Declaração de efetividade pela SEC acerca do aditamento à declaração de registro (*registration statement*) submetida pela Inter&Co à SEC (atualmente sob análise desta), antes da realização da Nova AGE Reorganização; (b) inexistência de ordem que suspenda a declaração de efetividade, acima referida; e (c) inexistência de início ou ameaça de procedimentos nesse sentido pela SEC;
- (iii) Até a data da Nova AGE Reorganização, a HoldFin deverá obter um compromisso vinculante, junto a uma ou mais instituições financeiras, com relação ao Financiamento Cash-Out, em montante suficiente para fazer frente ao Resgate das PNs Resgatáveis em dinheiro, observado o Cap do Cash-Out;
- (iv) Todas as condições precedentes ao desembolso do Financiamento Cash-out deverão ter sido cumpridas; e
- (v) Homologação dos atos societários da Nova AGE Reorganização pelo Banco Central.

Caso as Condições de Implementação não sejam verificadas, a Reorganização Societária não será implementada, ficando sem efeito as deliberações tomadas e/ou os atos praticados no âmbito da Reorganização Societária pretendida, com a conservação do *status quo ante* por Inter, HoldFin e Inter&Co.

#### **b. Obrigações de indenizar:**

##### **i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas**

Não aplicável.

##### **ii. Caso a operação não se concretize**

Não aplicável.

#### **c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das**

sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Direitos	Inter		Inter&Co	
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Class A Shares	Class B Shares
Direito a dividendos:	25% do lucro líquido ajustado como dividendo mínimo obrigatório	25% do lucro líquido ajustado como dividendo mínimo obrigatório	Não há dividendo mínimo obrigatório	Não há dividendo mínimo obrigatório.
Direito a voto:	Pleno	Não	1 voto por ação	10 votos por ação
Conversibilidade	Não	Não	Não	Conversíveis em Class A Common Shares mediante requisição do titular ou automaticamente em determinadas condições
Direito no reembolso de capital:	Nos termos da Lei das Sociedades por Ações	Nos termos da Lei das Sociedades por Ações	Nos termos da lei societária de Cayman	Nos termos da lei societária de Cayman
Restrição à circulação:	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Salvo por determinadas transferências para partes relacionadas, Class B Shares serão automaticamente convertidas em Class A Shares se transferidas
Condições para alteração dos direitos assegurados	Concessão de direito de recesso	Concessão de direito de recesso	Quórum para aprovação de 2/3 dos presentes em votação em separado	Quórum para aprovação de 2/3 dos presentes em votação em separado
Outras características relevantes:	Listadas no Nível 2 da B3	Listadas no Nível 2 da B3	A serem listadas na Nasdaq	Não serão listadas em nenhuma bolsa de valores

**d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores**

Não aplicável.

**e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável.

**f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários**

A Inter&Co será registrada perante a Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos e as Class A Shares de sua emissão serão admitidas à negociação junto à Nasdaq;

**4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover**

O Inter está constantemente estudando alternativas para tornar a sua estrutura mais eficiente. Eventuais outros eventos societários que se pretenda promover serão oportunamente divulgados pelo Inter, nos termos da regulamentação em vigor.

**5. Análise dos seguintes aspectos da operação:**

**a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:**

**i. Sinergias**

A estrutura societária da Inter&Co, após a conclusão da Reorganização Societária, visa permitir ao Inter implementar a sua estratégia de negócios e de crescimento e, ao mesmo tempo, garantir o cumprimento dos requisitos regulatórios do Banco Central.

*Estrutura de Controle do Inter*

A regulamentação do Banco Central exige que instituições financeiras brasileiras sejam obrigadas a ter um acionista controlador ou grupo de controle definido e aprovado perante o Banco Central. Adicionalmente, a legislação societária brasileira não permite que companhias emitam ações preferenciais sem direito a voto que excedam 50% do seu capital social total.

Nesse contexto, o acionista controlador do Inter detém, atual e indiretamente, 53,1% do total das ações ordinárias e 8,9% das ações preferenciais do Inter, com uma

participação total no capital social de 31,1%.

Por essa razão, é limitada a capacidade do Inter de obter capital adicional para financiar sua estratégia de crescimento, sem que isto resulte em diluição da participação de seu acionista controlador para patamar abaixo de 50% do capital votante.

#### *Racional para a Criação de Ações com Voto Plural*

Após a conclusão da Reorganização Societária, o acionista controlador do Inter controlará a Inter&Co e, indiretamente, o Inter, por meio da titularidade de *Class B Shares*, as quais têm direito a 10 votos por ação. Em razão da regulação aplicável ao Banco Inter, tal estrutura está sendo proposta com o principal objetivo de permitir levantar capital adicional no futuro por meio de emissão de instrumentos de *equity*, em especial ações, visando implementar sua estratégia de crescimento, preservando, dessa forma, a estrutura de governança e controle exigida pelo Banco Central.

#### *Propostas de Evoluções de Governança em Inter&Co*

Em contrapartida à criação das ações com direito ao voto plural e buscando uma constante evolução das suas práticas de governança, será atribuído à Inter&Co uma estrutura de governança mais robusta em relação àquelas previstas pelas leis de Cayman. Tal proposta acompanha a robusta estrutura de governança já adotada pelo Inter no Brasil e busca evoluções que vão de encontro às regras da SEC e Nasdaq, ainda que Inter&Co seja uma sociedade isenta do cumprimento de determinadas regras pelo seu status de *Foreign Private Issuer - FPI*:

- Estrutura de RI: será criada estrutura de departamento de relações com investidores internacional, localizada nos Estados Unidos e no Brasil, o qual será liderada por profissional com mais de 15 anos de mercado e que ficará sediado nos Estados Unidos, ou seja, no mercado no qual Inter&Co pretende ter suas ações negociadas.
- Ampla divulgação aos Acionistas: após a obtenção do registro de emissor estrangeiro perante a CVM, a Inter&Co estará sujeita a um regime de divulgação de informações aos acionistas, no Brasil, muito semelhante àquele aplicável às companhias abertas brasileiras, incluindo, por exemplo, a divulgação anual e atualização periódica do formulário de referência e a preparação de demonstrações financeiras em português e auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como a divulgação de manuais de assembleias previamente à realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
- Conselho de Administração: será composto por parcela significativa de

membros independentes. Atualmente, 4 dos 9 membros já são independentes e tal proporção será mantida em casos de aumento do número de membros. Ainda, no período de até um ano após a conclusão da Reorganização Societária, serão tomadas medidas para que o Conselho de Administração passe a ser composto por igual número de membros independentes e não independentes. Por fim, serão realizadas reuniões periódicas exclusivas entre os seus membros independentes.

- Comitê de Auditoria: será composto exclusivamente por conselheiros independentes.
- Comitê de Remuneração: contará com a participação de 3 (três) conselheiros, dos quais 2 (dois) serão independentes.
- Comitê ESG: contará com a participação de 3 (três) conselheiros, dos quais 2 (dois) serão independentes.
- Assembleias de Acionistas: serão realizadas assembleias de acionistas anuais e extraordinárias, sempre que necessário, de forma *online*.
- Remuneração de administradores: divulgação voluntária de informações sobre remuneração da administração em linha com os padrões aplicáveis a companhias abertas brasileiras (em especial se e quando obtido o registro de emissor estrangeiro da Inter&Co perante a CVM).
- Código de Ética e Programa de Integridade: o Inter possui atualmente um robusto Programa de Integridade, o qual será expandido para um formato global, alinhado às melhores práticas internacionais, tratando, dentre outros temas, de situações de conflitos de interesse, vedação à negociação, política de equidade e não-discriminação, com programa de treinamento periódico e canal anônimo de denúncias.

Adicionalmente, a estrutura de governança atualmente vigente para o Inter, no Brasil, se manterá, o que adiciona maior robustez ao grupo. Dentre as estruturas que serão mantidas no Banco Inter no Brasil estão: (i) conselho de administração, que terá a mesma estrutura proposta para Inter&Co; (ii) comitê de auditoria, nos moldes regulados pelo Banco Central; (iii) comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração (inclusive com participação dos conselheiros independentes); e (iv) políticas robustas e transparência na divulgação de informações. Outras sociedades do Inter estão também sujeitas a regras e requisitos regulatórios em razão de suas atividades. Adicionalmente, com sua controlada USEND, o Inter passou a estar sujeito determinadas regulações internacionais.

## **ii. Benefícios fiscais**

Não vislumbramos benefícios fiscais decorrentes da implementação da Reorganização Societária.

## **iii. Vantagens estratégicas**

O crescimento que foi observado ao longo dos últimos anos colocou o Inter em uma posição que demanda a busca por investidores no mercado de capitais global. A Reorganização Societária visa atingir esse objetivo, traçando um plano que dará múltiplas opções para os atuais acionistas do Inter, que se beneficiarão das mudanças que trarão uma base de investidores cada vez mais diversificada, com maior liquidez de negociação e acionistas de longo prazo.

## **b. Custos**

O Inter estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos da operação, assessores jurídicos contratados para emissão de pareceres específicos, avaliadores e auditores, relativos à Reorganização Societária, somarão, até o fechamento da operação, aproximadamente, R\$33.489 mil.

## **c. Fatores de risco**

O valor de mercado das ações do Inter, no momento da consumação da Reorganização Societária, pode variar de forma relevante em relação ao seu preço na data em que o Protocolo e Justificação foi assinado. Essa variação pode decorrer de uma variedade de fatores que estão fora do controle da administração do Inter, incluindo mudanças em seus negócios, operações e projeções, cronograma e questões regulatórias, condições mercadológicas e econômicas gerais, assim como eventos relacionados à indústria financeira e/ou de tecnologia, no Brasil e/ou no exterior.

Além disso, há riscos também quanto à própria implementação da Reorganização Societária, em especial pelo fato de ela estar sujeita à verificação das Condições de Implementação.

## **d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas**

A administração do Inter avaliou outras alternativas (que não envolvessem a Incorporação de Ações) para a migração da base acionária para uma sociedade a ser registrada na SEC e listada em bolsa de valores dos Estados Unidos. Tais alternativas

foram descartadas em decorrência de ineficiências tributárias, financeiras e/ou de estruturação.

#### **e. Relação de substituição**

Após a conclusão da Reorganização Societária, cada titular de ação ordinária e ação preferencial do Inter, incluídos os titulares de *units*, manterá a mesma participação proporcional no capital total da Inter&Co que detinha no capital total do Inter imediatamente antes da conclusão da Reorganização Societária, exceto pelos efeitos: (i) do pagamento da Opção Cash-Out e (ii) do pagamento do reembolso pelo exercício do Direito de Recesso, conforme abaixo definido, em favor dos acionistas que fizerem essa opção.

Como resultado da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos Acionistas do Inter, PNs Resgatáveis de emissão da HoldFin, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter de sua titularidade. A partir do critério de cotação das ações no período indicado no Laudo do Cash-Out, que resulta na mesma relação de substituição se fosse adotado o critério de valor patrimonial contábil das ações ou de fluxo de caixa descontado de Inter e HoldFin, na Data Base, cada 6 (seis) ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Inter corresponderá a 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin e cada 2 (duas) *units* do Inter corresponderá a 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin (“Relação de Substituição Incorporação de Ações”).

Cada 1 (uma) PN Resgatável de emissão de HoldFin, por sua vez, dará direito ao recebimento de:

- (a) 1 (um) BDR, sendo que cada BDR será lastreado por 1 (uma) Class A Share; ou
- (b) R\$38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), correspondentes ao Valor Opção Cash-Out, o qual estará sujeito à atualização pela taxa DI desde a data em que for realizada a Nova AGE Reorganização até a data do efetivo pagamento.

A Relação de Substituição Incorporação de Ações foi calculada com base no valor de cotação em bolsa das ações de emissão do Inter, de modo que o Acionista Inter possa manter a mesma participação proporcional no capital social total na Inter&Co que detinha no capital social total no Inter, imediatamente antes da conclusão da Reorganização Societária, exceto pelos efeitos: (i) do pagamento da Opção Cash-Out e (ii) do pagamento do reembolso em razão do exercício do Direito de Recesso, conforme abaixo definido, em favor dos acionistas que fizerem essa opção.

Além disso, foi preparado o Laudo 264 para calcular, a título comparativo, a relação de substituição das ações dos Acionistas Inter por ações de HoldFin, avaliando os dois

patrimônios segundo os mesmos critérios e na Data-Base, com base no critério do fluxo de caixa descontado. Segundo o Laudo 264, pela metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base, conforme previsto no artigo 8º, inciso II, da ICVM 565: (i) o valor de Inter é de R\$44.132 milhões; e (ii) o valor de de HoldFin é de R\$13.881 milhões.

Desse modo: (i) a aplicação da relação de substituição das ações teórica baseada em tal critério comparativo resultaria na troca de 6 (seis) ações do Inter (preferenciais ou ordinárias) ou 2 (duas) units do Inter por 1 (uma) Ação PN Resgatável de emissão da HoldFin, relação essa equivalente à Relação de Substituição Incorporação de Ações; (b) por essa razão, a opção a que se refere o artigo 264, §3º, da Lei das Sociedades por Ações não está disponível ao acionista dissidente do Inter; e, portanto, (c) o reembolso, para quem exercer o Direito de Recurso, será calculado com base no valor patrimonial contábil das ações de Inter.

As eventuais frações de BDRs decorrentes da Incorporação de Ações, seguida do Resgate com a entrega dos BDRs, serão agrupadas em números inteiros para serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Reorganização Societária, nos termos de aviso aos acionistas a ser divulgado pelo Inter. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos Acionistas do Inter titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada título alienado. Nenhum valor adicional em dinheiro ou ações (ou BDRs) será pago pela Inter&Co aos Acionistas do Inter que optarem pela Opção BDRs. O valor resultante de referida venda de frações poderá ser inferior à Opção Cash-Out.

**i. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

Referir-se ao item “e” acima.

**ii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:**

- Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle

Não aplicável.

- Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não aplicável.

**iii. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a**

comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Referir-se ao item “e” acima.

**6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes**

As atas de reuniões dos órgãos colegiados do Inter em que foi discutida a Reorganização Societária integram a presente como Anexo VI.

**7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação**

Foram preparadas pelo Avaliador as seguintes avaliações: (a) valor das ações de emissão do Inter, com base no seu valor econômico, nos termos do item 10.1 do Regulamento do Nível 2 da B3 e seguindo os parâmetros da Instrução CVM n.º 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada (“Laudo do Cash-Out”); e (b) valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado em 31 de dezembro de 2021 (“Data-Base”), para fins de comparação da relação de substituição, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, inciso II, da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“ICVM 565”) (“Laudo 264”).

Considerando os novos termos da Reorganização Societária, a PwC atualizou Laudo do Cash-Out em 14 de abril de 2022, tendo apurado um valor de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação de emissão do Inter ou de R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por *unit*. O Laudo 264 sofreu as atualizações necessárias em relação ao valor das ações de emissão do Inter e da HoldFin, avaliados os dois patrimônios com base na metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base.

Além disso, foi contratado o Auditor para(a) elaborar laudo do valor das ações de emissão do Inter a serem incorporadas pela HoldFin, no âmbito da Incorporação de Ações, com base no valor de patrimônio líquido contábil das ações de emissão do Inter, na Data-Base, para fins de verificação do aumento de capital de HoldFin, conforme disposto no artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo Incorporação de Ações” e, em conjunto com Laudo do Cash-Out e Laudo 264, os “Laudos de Avaliação”); e (b) elaborar o laudo de assecuração razoável sobre as informações financeiras pro forma do Inter considerando a concretização da Reorganização Societária, relativas à

Data-Base, nos termos do artigo 7º da ICVM 565, as quais constam deste Manual como Anexos IV e V.

Os Laudos de Avaliação integram a presente como Anexo IV.

#### **7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação**

Não há conflito entre o Inter, a Holdfin, o Avaliador e o Auditor.

#### **8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação**

A Reorganização societária não produzirá alterações no Estatuto Social do Inter e da Holdfin, exceto (i) pela exclusão do parágrafo sétimo, do artigo 52, do Estatuto Social do Inter, que dispõe sobre a obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações de emissão do Inter prevista no item 11.3 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e (ii) pelo aumento do capital da HoldFin decorrente da Incorporação de Ações que deverá ser refletido no Estatuto Social da HoldFin.

#### **9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

As demonstrações financeiras usadas para os fins da Reorganização Societária constam do Anexo III.A.

#### **10. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica**

As demonstrações financeiras pro forma do Inter considerando a concretização da Reorganização Societária, relativas à Data-Base, acompanhadas da respectiva asseguuração razoável, nos termos do artigo 7º da ICVM 565, constam do Anexo III.B.

#### **11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:**

Item não exigível, em razão de a HoldFin e a Inter&Co (i) não possuírem passivo relevante, e (ii) terem como único ativo ações de emissão do Inter.

##### **a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência**

Item não exigível, em razão de a HoldFin e a Inter&Co (i) não possuírem passivo

relevante, e (ii) terem como único ativo ações de emissão do Inter.

**b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência**

Item não exigível, em razão de a HoldFin e a Inter&Co (i) não possuírem passivo relevante, e (ii) terem como único ativo ações de emissão do Inter.

**c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência**

Item não exigível, em razão de a HoldFin e a Inter&Co (i) não possuírem passivo relevante, e (ii) terem como único ativo ações de emissão do Inter.

**d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência**

Item não exigível, em razão de a HoldFin e a Inter&Co (i) não possuírem passivo relevante, e (ii) terem como único ativo ações de emissão do Inter.

**e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência**

Item não exigível, em razão de a HoldFin e a Inter&Co (i) não possuírem passivo relevante, e (ii) terem como único ativo ações de emissão do Inter.

**12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência**

A descrição da estrutura de capital e controle, nos termos do item 15 do Formulário de Referência do Inter, como se a Reorganização Societária já tivesse sido implementada, integra a presente como Anexo VII.

**13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações**

Não aplicável.

**14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação**

Não aplicável.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas

- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

**iv. Operações de venda em mercados regulamentados**

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

**b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação**

**i. Operações de compra privadas**

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

**ii. Operações de venda privadas**

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas

- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

ANEXO VI  
ATAS DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INTER EM QUE SE DISCUTIU A  
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

ANEXO VII  
DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE CAPITAL E CONTROLE, NOS TERMOS DO ITEM 15 DO  
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO INTER

**ANEXO VIII**  
**DIREITO DE RECESSO**  
(conforme Anexo 20 da Instrução CVM 481)

**1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico**

Conforme disposto no art. 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações ensejará direito de recesso aos Acionistas do Inter que forem titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais (inclusive as que integrarem *units*), de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 14 de abril de 2022 (data do último pregão que antecedeu o primeiro Fato Relevante sobre a nova estrutura proposta para a Reorganização Societária) e que não votarem favoravelmente à Reorganização Societária, ou que não comparecerem à Nova AGE Reorganização, sendo que tal direito deverá ser exercido no prazo de até 30 dias contados da publicação da respectiva ata ("Direito de Recesso").

**2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso**

O recesso se aplicará a todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter (inclusive as que integrarem *units*).

**3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso**

Fato relevante: 15 de abril de 2022 (data do primeiro Fato Relevante sobre a nova estrutura proposta para a Reorganização Societária)

Edital de convocação: 21 de abril de 2022

**4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso**

Conforme disposto no art. 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações ensejará direito de recesso aos acionistas do Inter que forem titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais (inclusive as que integrarem *units*), de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 14 de abril de 2022 (data do último pregão que antecedeu o Fato Relevante sobre a nova estrutura proposta para a Reorganização Societária) e que não votarem favoravelmente à Reorganização Societária, ou que não comparecerem à Nova AGE Reorganização, sendo que tal direito deverá ser exercido no prazo de até 30 dias contados da publicação da ata da AGE Reorganização ("Direito

de Recesso”).

**5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor**

A importância a ser paga a título de reembolso do valor das ações será equivalente, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, ao valor do patrimônio líquido contábil da ação do Inter em 31 de dezembro de 2021, conforme demonstrações financeiras do Inter aprovadas em sede de assembleia geral ordinária de acionistas realizada em 28 de abril de 2022, corresponde a R\$3,30 (três reais e trinta centavos) por ação<sup>4</sup>.

**6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso**

Referir-se ao item 5 acima.

**7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial**

Conforme indicado no item 5, o balanço do Inter com data-base de 31 de dezembro de 2021 apurou um valor de patrimônio líquido contábil de R\$3,30 (três reais e trinta centavos). Tendo em vista que tal balanço foi aprovado pela assembleia geral ordinária do Inter realizada em 28 de abril de 2022, porém tendo como data base o dia 31 de dezembro de 2021, fora do prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a realização da Nova AGE Reorganização, os acionistas dissidentes do Inter terão o direito de solicitar o levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, devendo, para tanto, encaminhar solicitação nesse sentido à administração da Companhia, no prazo estabelecido para o exercício do Direito de Recesso.

**8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração**

Não aplicável.

**9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum**

- a. **Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

---

<sup>4</sup> Calculado com base na divisão do valor do patrimônio líquido total em 31 de dezembro de 2021, dividido pelo número de ações então existentes.

- b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima
- c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

A relação de substituição de ações, com base no método de fluxo de caixa descontado, resultaria na substituição de 6 (seis) ações do Inter por 1 (uma) ação da HolFin, que é a mesma relação de substituição ora proposta pela administração para a Incorporação de Ações. Assim, o valor de reembolso será o patrimonial contábil, conforme indicado no item 5, acima.

**10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado**

Referir-se ao item 5 acima.

**11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:**

- i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos BIDI4

Ano	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
2021	R\$ 9,23	R\$ 18,57	R\$ 28,49
2020	R\$ 2,29	R\$ 5,76	R\$ 11,35
2019	R\$ 2,08	R\$ 4,21	R\$ 8,15

**BIDI3**

Ano	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
2021	R\$ 9,20	R\$ 18,61	R\$ 28,21
2020	R\$ 2,68	R\$ 5,55	R\$ 11,39
2019	R\$ 4,31	R\$ 5,77	R\$ 12,26

**BIDI11**

Ano	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
2021	R\$ 27,58	R\$ 55,78	R\$ 84,87
2020	R\$ 8,14	R\$ 17,09	R\$ 34,09
2019	R\$ 13,37	R\$ 16,95	R\$ 23,46

- ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

**BIDI4**

Trimestre	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1T22	R\$ 5,18	R\$ 7,56	R\$ 10,12
4T21	R\$ 9,23	R\$ 13,15	R\$ 17,38
3T21	R\$ 15,68	R\$ 22,87	R\$ 28,49
2T21	R\$ 17,74	R\$ 22,07	R\$ 26,15
1T21	R\$ 10,29	R\$ 15,89	R\$ 18,62
4T20	R\$ 5,50	R\$ 7,64	R\$ 11,35
3T20	R\$ 5,04	R\$ 6,43	R\$ 8,07
2T20	R\$ 2,88	R\$ 3,55	R\$ 5,01
1T20	R\$ 2,29	R\$ 4,84	R\$ 6,36
4T19	R\$ 4,43	R\$ 5,25	R\$ 6,07

**BIDI3**

<b>Trimestre</b>	<b>Cotação Mínima</b>	<b>Cotação Média</b>	<b>Cotação Máxima</b>
1T22	R\$ 4,96	R\$ 7,49	R\$ 9,90
4T21	R\$ 9,20	R\$ 12,87	R\$ 16,83
3T21	R\$ 15,25	R\$ 23,43	R\$ 28,21
2T21	R\$ 17,99	R\$ 21,83	R\$ 25,64
1T21	R\$ 10,09	R\$ 15,97	R\$ 18,81
4T20	R\$ 5,73	R\$ 7,57	R\$ 11,39
3T20	R\$ 4,56	R\$ 5,93	R\$ 7,02
2T20	R\$ 2,68	R\$ 3,24	R\$ 4,47
1T20	R\$ 2,83	R\$ 4,87	R\$ 6,28
4T19	R\$ 4,31	R\$ 5,07	R\$ 5,85

**BIDI11**

<b>Trimestre</b>	<b>Cotação Mínima</b>	<b>Cotação Média</b>	<b>Cotação Máxima</b>
1T22	R\$ 15,19	R\$ 22,60	R\$ 30,26
4T21	R\$ 27,58	R\$ 39,07	R\$ 51,10
3T21	R\$ 46,65	R\$ 69,33	R\$ 84,87
2T21	R\$ 53,52	R\$ 65,97	R\$ 77,76
1T21	R\$ 30,73	R\$ 47,80	R\$ 55,97
4T20	R\$ 16,92	R\$ 22,90	R\$ 34,09
3T20	R\$ 14,69	R\$ 18,80	R\$ 23,10
2T20	R\$ 8,35	R\$ 10,30	R\$ 14,49
1T20	R\$ 8,14	R\$ 14,59	R\$ 19,07
4T19	R\$ 13,39	R\$ 15,59	R\$ 17,94

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

BIDI4

Mês	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
out/21	12,23	15,14	17,38
nov/21	11,75	13,68	15,79
dez/21	9,23	10,77	12,55
jan/22	7,01	8,10	9,40
fev/22	6,81	8,29	9,38
mar/22	5,37	6,43	7,30

BIDI3

Mês	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
out/21	11,58	14,58	16,83
nov/21	11,55	13,39	15,23
dez/21	9,20	10,75	12,61
jan/22	6,96	8,13	9,29
fev/22	6,76	8,33	9,45
mar/22	5,07	6,16	7,00

**BIDI11**

Mês	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
out/21	35,5	44,63	51,1
nov/21	34,8	40,68	46,46
dez/21	27,58	32,25	38,23
jan/22	20,7	24,30	28,15
fev/22	20,18	24,94	28,26
mar/22	15,60	18,94	21,59

## iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

**BIDI3**

8,15

**BIDI4**

8,23

**BIDI11**

24,58

\*\_\*\_\*

**ANEXO IX**  
**REFORMA ESTATUTÁRIA**  
(conforme Artigo 11 da Instrução CVM 481)

I – cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO E FORO**

**ARTIGO 1º. BANCO INTER S.A. (“Banco”)**, é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações de capital autorizado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), sendo regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

*Paragrafo Único.* Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2” e “Nível 2”). As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 2º.** O Banco tem por objeto social as atividades bancárias em geral, em todas as modalidades autorizadas, inclusive câmbio, bem como a participação em outras sociedades, na qualidade de cotista ou acionista.

*Paragrafo Único.* É vedado ao Banco adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os imóveis recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los, de acordo com os termos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

**ARTIGO 3º.** O Banco está sediado na Avenida Barbacena, nº. 1.219, 13º ao 24º andar, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-131, tendo foro no mesmo município.

*Paragrafo Único.* Por deliberação da Diretoria nos termos do ARTIGO 43 abaixo e atendidos os requisitos legais e regulamentares, o Banco poderá abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

**ARTIGO 4º.** O prazo de duração do Banco é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º.** O capital social subscrito e integralizado do Banco é de R\$8.797.491.206,26 (oito bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e seis reais e vinte e seis centavos), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.293.373.691 (um bilhão, duzentas e noventa e três milhões, trezentas e setenta e três mil, seiscentas e noventa e uma) ações ordinárias e 1.285.229.952 (um bilhão, duzentas e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais.

*Parágrafo 1º.* Todas as ações do Banco são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

*Parágrafo 2º.* Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

*Parágrafo 3º.* Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

*Parágrafo 4º.* As ações preferenciais emitidas pelo Banco asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso; e
- (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas - condições Ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

*Parágrafo 5º.* Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2, cada ação preferencial emitida pelo Banco conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;
- (ii) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme ARTIGO 52 deste Estatuto Social; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

*Parágrafo 6º.* O Banco, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos seus titulares.

*Parágrafo 7º.* O Banco, por deliberação do Conselho de Administração (exceto quando exigida expressamente aprovação pela Assembleia Geral), poderá adquirir as próprias ações, visando mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**ARTIGO 6º.** O Banco está autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

*Parágrafo 1º.* Dentro do limite do capital autorizado, o Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

*Parágrafo 2º.* Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o Banco poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a

obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão dos assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 1º.* As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

*Parágrafo 2º.* As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Banco.

*Parágrafo 3º.* Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador do Banco, (b) advogado, ou (c) instituição financeira, sendo solicitado o envio dos instrumentos de representação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da respectiva Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

*Parágrafo 4º.* Independente do disposto no Parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos no referido Parágrafo poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**ARTIGO 8º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada e presidida por ele ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

*Parágrafo 1º.* As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, se necessário, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

*Parágrafo 2º.* As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social com direito de voto do Banco; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

**ARTIGO 9º.** As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Votos em branco e abstenções não serão computados.

**ARTIGO 10.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) alterar o capital social (ressalvado com relação ao capital autorizado) e objeto social do Banco;
- (iii) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal;
- (v) avaliar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Banco, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (vii) aprovar planos de opções de compra de ações do Banco, podendo outorgar ao Conselho de Administração poderes para a aprovação de programas no âmbito dos referidos planos;
- (viii) aprovar bonificações em ações e eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar sobre o resgate das ações pelo Banco;
- (x) deliberar sobre a obtenção ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração;e
- (xii) deliberar a saída do Banco do Nível 2, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no parágrafo 7º do ARTIGO 52 abaixo.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 11.** A administração do Banco compete a um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

*Parágrafo 1º.* Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, após homologação da sua eleição pelo Bacen. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

*Parágrafo 2º.* A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no ARTIGO 55 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

*Parágrafo 3º.* Os Conselheiros e Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Da mesma forma, vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de renúncia, os Conselheiros e Diretores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente do Banco proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.

### **Conselho de Administração**

**ARTIGO 12.** O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

*Parágrafo 1º.* O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho de Administração entre seus próprios membros na primeira reunião que se seguir à eleição dos seus membros para um novo mandato. Na ausência do Presidente, tais atribuições serão realizadas por Conselheiro indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, pelo Conselheiro mais velho.

*Parágrafo 2º.* Ocorrerá a vacância permanente quando da destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Conselheiro ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. Havendo vacância permanente de cargo no Conselho de Administração, caberá aos demais conselheiros, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, eleger o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral extraordinária do Banco, a qual deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da vacância.

*Parágrafo 3º.* No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, nova eleição será realizada para escolher o substituto dentre os membros do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à vacância.

*Parágrafo 4º.* Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente ou de principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

*Parágrafo 5º.* Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do total de membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 6º.* O enquadramento do Conselheiro Independente como tal deve considerar sua relação com o Banco, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos), seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum em relação ao Banco.

*Parágrafo 7º.* Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto do Banco;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas ao Banco;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou do seu acionista controlador.

*Parágrafo 8º.* Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iii) tem relações comerciais com o Banco, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com o Banco ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração do Banco, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês do Banco, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social do Banco e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

*Parágrafo 9º.* A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo 8º deste ARTIGO 12; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração do Banco, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

*Parágrafo 10º.* O procedimento previsto no Parágrafo 9º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

*Parágrafo 11º.* Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 5º acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**ARTIGO 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

*Parágrafo 1º.* Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

*Parágrafo 2º.* As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião e arquivada na sede do Banco.

*Parágrafo 3º.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

*Parágrafo 4º.* Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

*Parágrafo 5º.* Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**ARTIGO 14.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar a estrutura organizacional do Banco;

- (ii) aprovar estratégias operacionais, planos de negócios e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais;
- (iii) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes a remuneração (inclusive participação nos lucros);
- (iv) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- (v) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e critérios de remuneração de empregados;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes do Banco;
- (viii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Banco (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral);
- (ix) instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;
- (x) aprovar limites operacionais e de crédito conforme definido anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xi) deliberar sobre captações de recursos, em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, alienação, transação, desistência, renúncia de direitos e a constituição de ônus reais de bens imóveis de uso, em valores iguais ou superiores aos aprovados pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xiii) deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de Transação com Partes Relacionadas” do Grupo Inter, desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento;

- (xiv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Banco e terceiros;
- (xv) deliberar sobre a celebração ou aditamento de contrato ou acordo, pelo Banco ou suas sociedades controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual o Banco ou suas sociedades controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas, represente valor superior a montante determinado pelo Conselho de Administração anualmente no plano de negócios, orçamento ou em deliberação específica;
- (xvi) aprovar a aquisição ou alienação de participação no capital de qualquer sociedade controlada, a criação e extinção de subsidiárias e controladas e deliberar sobre o exercício, pelo Banco, dos direitos de voto nas referidas sociedades;
- (xvii) aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Banco ou por suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, notas promissórias, bonds e outros títulos e valores mobiliários;
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;

- (xxi) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;
- (xxii) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”); e
- (xxiii) Estabelecer e alterar a política de dividendos.

### **Órgãos de Apoio ao Conselho de Administração**

**ARTIGO 15.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, com ou sem poderes deliberativos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração e seus respectivos regimentos internos, cujos membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

*Paragrafo Único.* Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### **Comitê de Pessoas e Remuneração**

**ARTIGO 16.** O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador do Banco.

**ARTIGO 17.** Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo 3 (três) anos.

**ARTIGO 18.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 19.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.

**ARTIGO 20.** Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) elaborar, com periodicidade anual, o relatório do Comitê de Pessoas e Remuneração que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.
- (v) propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vii) analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (viii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação em vigor.

#### **Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez**

**ARTIGO 21.** O Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

**ARTIGO 22.** Os membros do Comitê Ativos, Passivos e Liquidez terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 23.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Ativos, Pessoas e Liquidez cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 24.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação, se aplicável.

**ARTIGO 25.** Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez:

- (i) aprovar assuntos que impactem as exposições do Banco em risco de mercado, capital e liquidez,
- (ii) aprovar metodologias de mensuração, gestão e controle correlatos, limites de exposição; e
- (iii) definir ações de mitigação e verificação da suficiência das reservas prudenciais.

#### **Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade**

**ARTIGO 26.** O Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

**ARTIGO 27.** Os membros do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 28.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 29.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação, se aplicável.

**ARTIGO 30.** Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade:

- (i) aprovar assuntos que impactem e mitiguem o risco operacional do Banco;

- (ii) aprovar metodologias de trabalho e mensuração de riscos; e
- (iii) definir planos de ação mitigatórias e de contingência, levando em consideração a observância dos limites máximos de exposição e verificação das reservas prudenciais.

### **Comitê de Riscos de Crédito**

**ARTIGO 31.** O Comitê de Riscos de Crédito será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

**ARTIGO 32.** Os membros do Comitê de Riscos de Crédito terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 33.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Riscos de Crédito cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 34.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Riscos de Crédito, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação, se aplicável.

**ARTIGO 35.** Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Riscos de Crédito:

- (a) aprovar assuntos que impactem e envolvam o risco de crédito do Banco;
- (b) aprovar metodologias de trabalho e mensuração; e
- (c) definir alçadas e limites de exposição, suficiência de mitigadores, verificação da constituição das reservas prudenciais e a garantia de sua suficiência.

### **Comitê de Auditoria Estatutário**

**ARTIGO 36.** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração do Banco, a qualquer tempo, com as qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

**ARTIGO 37.** Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 05 (cinco) anos, sendo que tais membros só poderão voltar a integrar o referido Comitê após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

*Paragrafo Único.* O mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estenderá até a posse dos seus substitutos.

**ARTIGO 38.** O Conselho de Administração será responsável por assegurar que os membros do Comitê de Auditoria cumpram os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, pelo regimento interno do comitê e pela regulamentação aplicável.

**ARTIGO 39.** Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno do Comitê de Auditoria, bem como determinar a remuneração dos seus membros, se aplicável, nos termos da regulamentação.

**ARTIGO 40.** Sem prejuízo das competências definidas em regimento interno próprio, compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento.
- (ii) recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário.
- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente.
- (iv) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras do Banco.
- (v) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de políticas e códigos internos.
- (vi) avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos.
- (vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da

confidencialidade da informação.

- (viii) recomendar, à Diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.
- (ix) reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.
- (x) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso (ix), o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria.
- (xi) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

### Diretoria

**ARTIGO 41.** O Banco será administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (“Diretoria”).

*Parágrafo 1º.* A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. O Banco terá (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Finanças; (iii) um Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários; (iv) um Diretor de Relações com Investidores; e (v) demais Diretores, sem designação específica.

*Parágrafo 2º.* Os Diretores não poderão afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo casos de licença concedida pela Diretoria. Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos entre si. Nos casos de destituição, renúncia, morte, invalidez permanente, ausência ou interdição de Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, em até 10 (dez) dias da vacância. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago até a respectiva eleição do substituto.

**ARTIGO 42.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais ou sempre que convocada por qualquer Diretor Vice-Presidente, por escrito, com antecedência mínima

de 48hs (quarenta e oito horas) da data da reunião respectiva, devendo constar da convocação a data, horário, local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

*Parágrafo 1º.* Podem ser dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros estejam presentes a uma determinada reunião.

*Parágrafo 2º.* As reuniões de Diretoria ocorrerão na sede do Banco. Qualquer Diretor poderá participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os Diretores que dela participaram e arquivada na sede do Banco.

*Parágrafo 3º.* A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, de 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

*Parágrafo 4º.* As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**ARTIGO 43.** Observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral dos negócios e as diretrizes prescritas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais e para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto do Banco, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e alçadas para a prática de atos.

*Paragrafo Único.* Compete à Diretoria, além das atribuições legais:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- (ii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual e fazer cumprir suas diretrizes;
- (iv) designar e destituir o Ouvidor;
- (v) deliberar sobre a contratação de colaboradores do Banco ou de suas subsidiárias cuja remuneração base anual seja inferior ao montante estabelecido no ARTIGO 14, (xvii) acima;

- (vi) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (vii) abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências do Banco em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.

**ARTIGO 44.** A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sendo que o Banco somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura:

- (i) do Diretor Presidente em conjunto com: 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- (ii) de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou
- (iii) de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto: com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato;
- (iv) 2 (dois) procuradores, em conjunto, exclusivamente para (a) a movimentação de contas bancárias de titularidade do Banco, e (b) a formalização de operações nas quais o Banco seja interveniente-quitante.

*Parágrafo 1º.* O Banco poderá, ainda, ser representado individualmente por qualquer membro da Diretoria, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente exclusivamente (i) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante órgãos governamentais, autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos; (ii) na formalização de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, contratos de cessão de recebíveis e compra e venda com financiamentos e/ou quaisquer outros contratos em que o Banco figure como credor; ou (iii) em contratos particulares e/ou escrituras públicas de compra e venda de imóveis em que o Banco figure como vendedor.

*Parágrafo 2º.* As procurações outorgadas pelo Banco serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

*Parágrafo 3º.* Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

- (i) **Diretor Presidente:** Dirigir as atividades gerais do Banco e coordenar as atividades da Diretoria e, ainda: (a) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração; (b) supervisionar a área de crédito; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas do Banco; e (e) desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Finanças:** Coordenar e supervisionar as áreas financeira e back-office, incluindo operações, jurídico, cobrança, desenvolvimento, controladoria, tesouraria (inclusive mesa de operações de câmbio) e tecnologia da informação e, ainda, desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.
- (iii) **Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários:** Coordenar e supervisionar as áreas de produtos bancários do Banco, incluindo as áreas de crédito imobiliário, crédito consignado, crédito empresas, dentre outros produtos bancários, e, ainda desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.
- (iv) **Diretor de Relações com Investidores:** Representar o Banco perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Bacen, às bolsas de valores nas quais o Banco venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.
- (v) **Diretores Sem Designação Específica:** Responsáveis por coordenar e supervisionar áreas específicas, de acordo com as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

*Parágrafo 4º.* As procurações outorgadas pelo Banco para (i) fins judiciais; e (ii) venda de imóveis considerados Bens Não de Uso Próprio (“BNUP”) poderão ser assinadas por procuradores, devidamente constituídos, nos termos do Parágrafo 2º acima, e deverão especificar os poderes judiciais e os poderes específicos para venda dos imóveis BNUP, respectivamente, sendo permitida a outorga das procurações por prazo indeterminado apenas na hipótese do item (i) para fins judiciais.

*Parágrafo 5º.* O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções às regras de representação dispostas neste artigo.

**ARTIGO 45.** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias a terceiros, em nome do Banco, desde que pertinentes ao seu objeto social.

## **CAPÍTULO V OUVIDORIA**

**ARTIGO 46.** O Banco terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do grupo do Banco autorizadas a funcionar pelo Bacen, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

*Parágrafo 1º.* A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações recebidas que não tenham sido solucionadas pelo atendimento habitual;
- (ii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, encaminhando resposta conclusiva dentro de tal prazo;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas;
- (iv) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (v) encaminhar à auditoria interna, à Comissão de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no cumprimento de suas atribuições contendo as propostas indicadas no item “iv”, quando existentes.

*Parágrafo 2º.* O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;

- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;
- (iv) deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

*Parágrafo 3º.* O Conselho de Administração indicará um Diretor responsável pela coordenação das atividades do Ouvidor e da Ouvidoria, e não poderá acumular esta atividade com a função de diretor responsável pela área de administração de recursos de terceiros.

*Parágrafo 4º.* A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

*Parágrafo 5º.* O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

*Parágrafo 6º.* Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

*Parágrafo 7º.* O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- (i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- (ii) infringir o Código de Ética e Conduta do Banco;
- (iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função no Banco;
- (iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (v) ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação,

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

- (vi) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
- (vii) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

**ARTIGO 47.** O Banco assumirá o compromisso de:

- (i) manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 48.** O Banco terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM aplicável. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação. Esta mesma Assembleia procederá a eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. O funcionamento do Conselho Fiscal, caso não reinstalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

*Parágrafo 1º.* O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 2º.* A posse dos Conselheiros Fiscais é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no ARTIGO 55 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**ARTIGO 49.** As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão do Banco sem prévia e expressa autorização legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**ARTIGO 50.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, atendidos os prazos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e as normas expedidas pelo Bacen.

**ARTIGO 51.** O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido apurado no ano.

*Parágrafo 1º.* Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

*Parágrafo 2º.* O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no Parágrafo 1º acima, será destinado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória.
- (ii) conforme proposto pelo Conselho de Administração, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição de provisão para contingências e potenciais perdas de quaisquer reservas, sujeita às leis e regulamentações aplicáveis, ou reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuídos ou acrescidos dos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima, destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto no exercício em que tal distribuição for incompatível com a situação financeira do Banco. No exercício em que o dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.
- (iv) após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia

Geral destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional, que será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir que a sua margem operacional seja compatível com a regulamentação aplicável e com as atividades do Banco.

- (v) também após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral, se assim entender, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, que também será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir o pagamento de dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio, assegurando aos acionistas do Banco a sua remuneração.
- (vi) qualquer potencial saldo remanescente após as deduções, diminuições e acréscimos listados nos parágrafos acima será destinado conforme determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, e qualquer retenção de lucros pelo Banco deverá estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese do saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, exceder o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do valor excedente para a integralização ou aumento do capital social do Banco, ou para distribuição de dividendos.

*Parágrafo 3º.* O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários ou dividendos intercalares, a partir de balanços intermediários, lucros acumulados ou de reservas de lucros, consoante as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais poderão ser imputados, total ou parcialmente, aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social em que sejam distribuídos.

*Parágrafo 4º.* A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

*Parágrafo 5º.* Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos ao Banco.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**ARTIGO 52.** A Alienação direta ou indireta de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

*Parágrafo 1º.* A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

*Parágrafo 2º.* Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

*Parágrafo 3º.* O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2.

*Parágrafo 4º.* Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

*Parágrafo 5º.* Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.

- (ii) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle do Banco.
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco.
- (iv) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle do Banco.
- (v) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores do Banco, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.
- (vi) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração do Banco referidos conjuntamente.
- (vii) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (viii) “Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (ix) “Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (x) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) sob Controle Comum.
- (xi) “Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

*Parágrafo 6º.* Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pelo Banco, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do ARTIGO 48 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

~~*Parágrafo 7º.* Caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do ARTIGO 48 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:~~

- ~~(i) — o Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo 7º deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação;~~
- ~~(ii) — na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 para que os valores mobiliários por este emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste artigo acima;~~
- ~~(iii) — a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta; e~~
- ~~(iv) — na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores~~

~~mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~

A alteração proposta decorre das imposições do Ofício B3. Os efeitos jurídicos e econômicos estão descritos neste Manual de forma detalhadas nas seções iniciais e se relacionam com a adoção do Cash-Out como mecanismo alternativo para o cumprimento da previsão estatutária cuja exclusão ora se pretende, nos termos do Ofício B3.

Parágrafo 7º. A saída do Banco do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o ARTIGO 53 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que:

- (i) o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo;
- (ii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste O decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput;
- (iii) na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida neste O ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2; e
- (iv) caso a assembleia geral mencionada no item (iii) acima delibere pela saída do Banco do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**ARTIGO 53.** O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e do Acionista Controlador além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

*Paragrafo Único.* A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 54.** O Banco entrará em liquidação nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

*Paragrafo Único.* Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

## **CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL**

**ARTIGO 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos - das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 - na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3 e do contrato de participação no Nível 1 e, após a migração do Banco para o Nível 2, do contrato de participação no Nível 2.

*Paragrafo Único.* Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO XI EMISSÃO DE UNITS**

**ARTIGO 56.** O Banco poderá patrocinar a emissão de Units.

*Parágrafo 1º.* Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que

detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo 2º abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no ARTIGO 58,1Parágrafo 2º abaixo, e no ARTIGO 59 abaixo.

*Parágrafo 2º.* Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

*Parágrafo 3º.* A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

*Parágrafo 4º.* O Banco poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

**ARTIGO 57.** As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

*Parágrafo 1º.* O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

*Parágrafo 2º.* O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo 1º deste ARTIGO 57, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

*Parágrafo 3º.* As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**ARTIGO 58.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

*Parágrafo 1º.* O direito de participar das Assembleias Gerais do Banco e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais do Banco por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

*Parágrafo 2º.* Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão do Banco, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**ARTIGO 59.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão do Banco, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do Banco depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do Banco, não haverá o crédito automático de Units.

**ARTIGO 60.** De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units previsto no Capítulo XI acima, os acionistas do Banco poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão do Banco em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

*Parágrafo Único.* Competirá ao Conselho de Administração do Banco estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste ARTIGO 60, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 61.** Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.

**ARTIGO 62.** Observado o disposto no Parágrafo 4º do ARTIGO 52, o Banco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

*Paragrafo Único.* O Banco deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede do Banco, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros do Banco.

**ARTIGO 63.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação.

\*\*\*

## **II – relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seusefeitos jurídicos e econômicos**

A alteração proposta visa ao atendimento do Ofício B3, em especial ao trecho: *“a realização de assembleia geral – instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 do capital ou, em segunda convocação, com qualquer número de ações em circulação –, na qual todas as ações tenham direito a um voto, independentemente da espécie ou classe, para conhecer do laudo apresentado, observado o art. 8º, §1º, da LSA, e deliberar, pela maioria das ações em circulação presentes, sobre a reorganização societária, com a consequente saída do Nível 2 e supressão dos dispositivos estatutários correspondentes”*.

Sobre o tema, a administração da Companhia considera oportuna a inclusão deste item na ordem dia dia pelo fato de, não obstante o Ofício B3 já ter concedido a dispensa da realização da referida oferta pública, a mesma ainda consta do Estatuto Social do Inter.

Em razão da adoção do mecanismo de Cash-Out no âmbito da Reorganização Societária, o Inter não vislumbra efeitos jurídicos e/ou econômicos relevantes para seus acionistas em razão da alteração estatutária proposta.

\*\_\*\_\*